



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 1.476/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 24 de agosto de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.441/18-CMV**
Vereadora Monica Morandi
Processo administrativo nº 14.475/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Monica Morandi**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- Quais empresas prestam serviços de manutenção de calçadas e roçada no Município?
- 2- Qual o valor pago pelo serviço? Como é feita a cobrança?
- 3- Como é feita a fiscalização?
- 4- Favor enviar cópia de contratos do exercício de 2017 até a presente data.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações e documentos capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pela nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 55

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 28/08/2018 09:53

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1441/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1441/2018 Informações acerca de serviços de manutenção em calçadas e roçada no Município.

Nº PROTOCOLO
01984/2018



PREFEITURA DE **VALINHOS**

TERMO DE JUNTADA

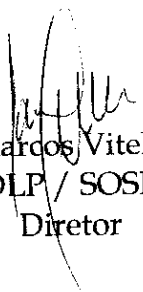
Nesta data juntou-se a CI Nº 1.561/2018 o seguinte documento:

- Cópia do Contrato Calçadas nº 039/2018
- Cópia do Contrato Roçada

CORPUS Saneamento e Obras LTDA nº 089/2013

Fundação Prof. Dr. Manoela Pedro Pimentel e Centro de Progressão Penitenciária Prof. Ataliba Nogueira de Campinas nº 730/2017

DMPM, 23/08/18


Marcos Vitelli
DLP / SOSP
Diretor



PREFEITURA DE VALINHOS

Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos

Em resposta à CI 1.561/2018 – DTL/SAJI, que solicita informações sobre a manutenção em calçadas e roçada no município, informo:

1 – Calçadas: MAIC – Engenharia Ltda –EPP CNPJ: 03.770.645/0001-00
- Serviços de Roçada: CORPUS Saneamento e Obras LTDA CNPJ: 31.733.363/0008-36
Fundação Prof. Dr. Manoela Pedro Pimentel CNPJ: 49.325.434/0001-50
Centro de Progressão Penitenciária Prof. Ataliba Nogueira de Campinas CNPJ: 96.291.141/0023-95

2 – Calçadas: R\$ 126,00 o m² da calçada
- Serviço de Roçada: R\$ 202.610,26 por equipe de trabalho
Mão de Obra: R\$ 937,00 + R\$ 3,70 (seguro) totalizando R\$ 940,70 por reeducando

3 – A fiscalização é realizada pelos gestores do contrato.

4 – Cópia dos contratos, anexos.

Valinhos, 23/08/2018

Engº José Antônio F. Alves
DTU / SOSP
Diretor

Marcos Vitelli
DLP / SOSP
Diretor

Ao DTL / SAJI

Segue as informações prestadas pelo Diretor do DLP, as quais ratifico.

SOSP, 23/08/2018

Engº Gerson Luiz Segato
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Secretário



Pela presente **CARTA-CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVILATE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Engº Civil GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana, **JOSE ANTONIO FRANCISCO ALVES**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MAIC – ENGENHARIA LTDA. EPP**, com sede à Rua Carambeí, n.º 11-B Vila Santa Maria, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.770.645/0001-00, neste ato representada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO ISMENIO CARNEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.560.848-3 SSP/SP e do CPF n.º 948.517.868-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 46/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução de até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de calçada em mosaico português, nas cores preta, amarela e vermelho, conforme padrão das calçadas do Município de Valinhos, São Paulo, no qual engloba mão-de-obra, ferramental e fornecimento de material necessário para execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo 01 – "Características do Objeto"**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 04.122.0203.2.201/3.3.90.39.00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. As especificações técnicas, as quantidades e as demais especificações dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, estão descritos no **Anexo 01- Características do Objeto**, que rubricados pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos de direitos e obrigações.

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / Jafa _____ / MAIC _____



Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Fornecer aos funcionários os EPIS exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

Cláusula 9ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 10ª. A vigência do presente instrumento será de **12(doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento.

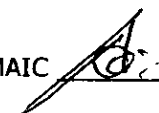
DO VALOR:

Cláusula 11ª. O valor total deste contrato para a execução de 2.500 m² (cinco mil metros quadrados) de calçada em mosaico português, conforme estabelecido na cláusula primeira deste instrumento, corresponde a quantia de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), e o valor unitário por m² (metro quadrado), corresponde ao valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Cláusula 12ª. A medição para efeito de faturamento, serão elaboradas por metro quadrado de calçamento efetivamente executado, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º dia útil do mês seguinte.

Cláusula 13ª. A medição será realizada por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / JAFA  / MAIC 



Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 14ª. O fechamento da medição, na forma estabelecida na **Cláusula 13ª**, deverá ser assinado por funcionário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme definido na cláusula 33ª deste instrumento, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 15ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços efetivamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 16ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue junto a **Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura**, para conferência dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data da autorização emitida pela Secretaria Requisitante, que encaminhará Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos para processamento.

Cláusula 17ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços, na forma estabelecida no Decreto n.º 2.173 de 05.03.1997, art.42, § 3º.

Cláusula 18ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes:

DOS PREÇOS:

Cláusula 19ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 20ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA**

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / JAFA _____ / MAIC _____



Cláusula 21ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 22ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 23ª. Os preços constantes na **cláusula 11ª**, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

ENCARGOS:

Cláusula 24ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

RESPONSABILIDADES:

Cláusula 25ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 26ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 27ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / JAFA _____ / MAIC _____



DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 28ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 29ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte;
5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Fica vedado a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade do Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Sr. GERSON LUIS SEGATO**, e a execução do presente contrato será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Infra Estrutura Urbana, **Sr. JOSÉ ANTONIO FRANCISCO ALVES**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / Jafa _____ / MAIC _____



DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do respectivo instrumento contratual, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 33ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **CARTA-CONTRATO N.º 039/2018**, digitado em 06 (seis) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria das Licitações da **PREFEITURA** e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos, 21 de maio de 2018.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

JOSE ANTONIO FRANCISCO ALVES
Direto de Departamento Infra Estrutura Urbana

Pela CONTRATADA:

MAIC – ENGENHARIA LTDA. EPP
Marco Antônio Ismenio Carneiro

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / JAFA _____ / MAIC _____

6



PROCESSO DE COMPRAS Nº 46/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução de até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de calçada em mosaico português, nas cores preta, amarela e vermelho, conforme padrão das calçadas do Município de Valinhos, São Paulo, no qual engloba mão-de-obra, ferramental e fornecimento de material necessário para execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes neste ANEXO.

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETO: execução de calçada em mosaico português, nas cores preto, amarelo e vermelho no qual engloba mão de obra, ferramental e fornecimento de material necessário para execução do objeto que tem como características assentamento, regularização do solo, massa de assentamento com areia e cimento, rejunte de areia e cimento com reaproveitamento das pedras.

2.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais para a execução do objeto.

2.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Inicialmente devem ser executados os serviços de limpeza e raspagem do terreno, retirando os materiais inadequados existentes na área em que será executada a calçada, posteriormente o local deverá ser aterrado, e o solo preparado e compactado.

2.3. EXECUÇÃO DAS CALÇADAS

Calçada em Mosaico Português nas cores preto, amarelo e vermelho, assentamento conforme padrão das calçadas do município, com regularização do solo.

Como preparo, deverá ser lançada uma camada constituída por mistura seca de cimento e areia traço 1:6. O mosaico deverá ser formado sobre esta camada, sendo os fragmentos de pedras colocadas e comprimidas com soquete de madeira e unidos, ao máximo uns aos outros.

Após a colocação, deverá varrer a mistura sobre as pedras, com vassoura, formando o rejuntamento; molhar a superfície e deixá-la coberta com areia, a qual poderá ser removida dois dias depois.

O fornecimento das pedras de mosaico português é de responsabilidade da contratada.

As pedras que forem retiradas no momento da execução do serviço e que estiverem em boas condições, poderão ser reaproveitadas.

2.4. FERRAMENTAS

A empresa contratada é responsável por todas as ferramentas necessárias para executar os serviços definidos neste anexo.

2.5. TRANSPORTE/FUNCIIONARIOS

O transporte dos materiais necessários para a execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, bem como o transporte dos funcionários.

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / JAFA _____ / MAIC _____



O veículo utilizado para transportes dos funcionários e/ou materiais, deverão estar identificados com os dizeres "A serviço da Prefeitura do Município de Valinhos".

2.6. MANEJO AMBIENTAL:

Todo material excedente de escavação e acerto do solo, ou da execução dos serviços, deve ser removido nas proximidades da área trabalhada e será retirado pela contratada. Se houver a necessidade de colocação terra para acertar o terreno, será disponibilizado pela contratada.

2.7. FISCALIZAÇÃO

Os Departamentos responsáveis pela fiscalização e medição dos serviços executados serão: Departamento de Infraestrutura Urbana e Departamento de Praças e Jardins.

2.8. ORDEM DE SERVIÇO

Será expedida ordem de serviço através do Departamento de Infraestrutura Urbana e Departamento de Praças e Jardins, informando o local da execução dos serviços, e quantidade estimada de metragem a ser executada. Os serviços serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da mesma.

2.9 DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.9.1. A medição para efeito de faturamento, serão elaboradas por metro quadrado de calçamento efetivamente executado, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º dia útil do mês seguinte.

2.9.2 A medição será realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

2.9.3 Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

2.9.4 O fechamento da medição, na forma estabelecida no item 2.9.1, deverá ser assinado por funcionário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

3.1. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços efetivamente aprovados pela **PREFEITURA**.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue junto a **Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura**, para conferência dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data da autorização emitida pela Secretaria Requisitante, que encaminhará Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos para processamento.

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / JAFA  / MAIC 



3.3. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários de seus funcionários utilizados nos serviços, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

3.4. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **LICITANTE VENCEDORA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

3.5 -Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

4.1 - Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

4.2- A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA**

4.3 Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual.

Valinhos, 21 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

JOSE ANTONIO FRANCISCO ALVES

Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana

Pela **CONTRATADA**:

MAIC – ENGENHARIA LTDA. EPP

Marco Antônio Ismenio Carneiro

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / Jafa _____ / MAIC _____

9

9



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP
CARTA CONTRATO Nº 039/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução de até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de calçada em mosaico português, nas cores preta, amarela e vermelho, conforme padrão das calçadas do Município de Valinhos, São Paulo, no qual engloba mão-de-obra, ferramental e fornecimento de material necessário para execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo 01 – "Características do Objeto"**.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

CONTRATADA: MAIC ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 03.770.645/0001-00.

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo de Contrato identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 21 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

JOSE ANTONIO FRANCISCO ALVES
Diretor de Departamento Infra Estrutura Urbana

Pela **CONTRATADA:**

MAIC – ENGENHARIA LTDA. EPP
Marco Antônio Ismenio Carneiro

VPJ _____ / OPJ _____ / GLS _____ / Jafa _____ / MAIC _____

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

1/14

Pelo presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ABRAÃO MICHELON**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO VALINHOS AMBIENTAL**, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, n.º 4.981, Chácara São Bento, CEP n.º 13.278-085, na cidade de Valinhos - SP, composto pelas empresas **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, empresa brasileira de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, n.º 2044 - Torre II - 15º andar, conjuntos 1.501, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP n.º 06.455-906, na cidade de Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.733.363/0008-36 e com filial na Rua Geraldo de Gasperi, n.º 4.981, Chácara São Bento, CEP n.º 13.278-085, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.733.363/0005-93, e **ESTRE AMBIENTAL S/A**, empresa brasileira de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830 - Torre I - 3º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP n.º 04.543-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.147.393/0001-59 e com filial na Estrada Municipal PLN 190, s/nº, Bairro Nova Veneza, na cidade de Paulínia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.147.393/0002-30, neste ato representado pela empresa Líder do consórcio **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, através de seus representantes legais, **Eng.º CINEAS FEIJÓ VALENTE**, Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.745.508-49, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.281.042-3 SSP/SP e inscrito no CREA/SP sob o n.º 060010.0338/D, residente e domiciliado na cidade de Barueri - SP, na Av. Oiapoque, n.º 65, apto. 601 - Torre Sul - Bairro Alphaville, CEP n.º 06.454-065, e por **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.057.278-93, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.980.532-2 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Barueri - SP, na Av. Oiapoque, n.º 65, apto. 1.604 - Torre Sul, Bairro Alphaville, CEP n.º 06.454-065, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0936/2013 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0009/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, implantação ou instalação, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, coleta especial (inertes e podas de árvores), manutenção de áreas verdes e destinação final de resíduos, incluindo implantação e operação do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial, de varrição e inertes, para atendimento à limpeza pública do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

2/14

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 2ª. A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício vigente, classificada sob o n.º 15.452.0108.2.068.3.3.90.39.00 e o restante, onerando-se a dotação orçamentária dos exercícios subsequentes.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 3ª. O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações e pelo Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado conforme Portaria Municipal n.º 001/2012 de 08 de dezembro de 2012.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste, podendo, ainda, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constante do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula 5ª. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

DA ORDEM DE SERVIÇO:

Cláusula 6ª. Quando do início dos serviços, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos emitirá a Ordem de Serviço, na qual constarão as especificações dos serviços, os quantitativos e os prazos de início e de execução.

§ 1º. Após o recebimento da Ordem de Serviço e preliminarmente ao início deste, a CONTRATADA deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentados no Projeto Básico, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência n.º 0009/21013, do qual se originou o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 8ª. Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

3/14

1. manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;
2. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;
3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos;
4. conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
5. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
6. comunicar à **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no(s) local(is) dos serviços;
7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
8. adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9. arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
10. arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
11. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de energia elétrica, televisão, telefones, água e esgoto;
12. executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços;
13. executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

4/14

14. manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. cumprir as determinações da **PREFEITURA** para aumento da frota ou do pessoal; ou adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem majoração dos serviços;

16. lavar e desodorizar, conforme programação, os veículos e equipamentos coletores após cada fechamento de setor;

17. utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,

18. atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos da Concorrência Pública n.º 0009/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 9ª. A **PREFEITURA** se obriga a:

1. acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;

2. promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados; e,

3. efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no presente contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais, bem como os serviços de varrição de ruas e logradouros públicos. Os demais serviços somente poderão ser subcontratados se houver a autorização expressa do Sr. Abraão Michelon, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Para proceder à subcontratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência à **PREFEITURA**, visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, a qualificação da empresa subcontratada e os demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da **PREFEITURA**.

§ 2º. Com base nos elementos apresentados, a **PREFEITURA** poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Se houver a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.

SLA Adel / AM VS / CFV Adel / RGV Adel / CRM Adel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

5/14

DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO:

Cláusula 11ª. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA os valores unitários, estabelecidos na Proposta desta, que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 1º. Nos valores definidos na PROPOSTA DA CONTRATADA estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição e locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de R\$ 29.997.122,40 (Vinte e Nove Milhões Novecentos e Noventa e Sete Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula 13ª. Se houver a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão reajustados, nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/1993 combinado com o artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da data do orçamento a que a proposta se referiu, ou seja, a data base da categoria sindical preponderante, de acordo com o SINDITERCEIRIZADOS - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Limpeza Ambiental e Áreas Verdes dos Municípios de Jundiaí e Região, mediante a utilização da seguinte fórmula:

1 - Para todos os itens da planilha ANEXO 02, com exceção dos subitens 2.6, 3.1, 3.3 e 3.4

		SG		IPA-EP			
P	=	Po	x	(	SGo	x	0,70 + IPA-EPo x 0,30) Po
Po	=				Preço inicial		
P	=				Preço reajustado		
SGo	=				Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 04 coletores, constante da respectiva composição de preços unitários (RS)		
SG	=				Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (RS) - mês de reajuste		
IPA-EPo	=				Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta		
IPA-EP	=				Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste		

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

6/14

2 - Para os subitens da planilha ANEXO 02 (2.6, 3.1, 3.3 e 3.4)

$P = Po \times \left(\frac{S}{So} \times 0,92 + \frac{IGP}{IGPo} \times 0,08 \right) - Po$	
Po	= Preço inicial
P	= Preço reajustado
So	= Salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, constante da respectiva composição de preços unitários (RS)
S	= Salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (RS) - mês de reajuste
IGPo	= Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas Oferta Global - IGP-OG - mês anterior proposta
IGP	= Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas Oferta Global - IGP-OG - mês anterior do reajuste

DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS:

Cláusula 14ª. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a PREFEITURA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso da PREFEITURA vir a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

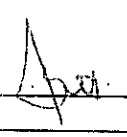
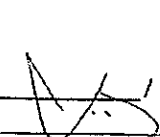
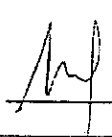
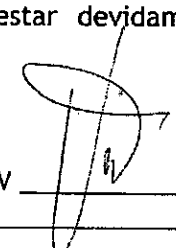
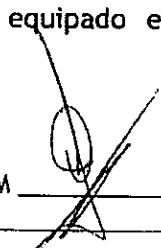
§ 1º. A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos; e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

§ 2º. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança aos seus empregados.

§ 3º. A CONTRATADA deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º. Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

§ 5º. O pessoal da CONTRATADA deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

SLA  / AM  / CFV  / RGV  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

7/14

§ 6º. A CONTRATADA deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas no Anexo 01 - Características do Objeto.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS:

Cláusula 15ª. Os veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que tal compartilhamento não coloque em risco a boa execução dos serviços.

§ 1º. Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos exigidos pela Legislação de Trânsito.

§ 2º. Os veículos a serem utilizados no transporte de resíduos deverão possuir lonas de forma a impedir o derramamento dos resíduos nas vias públicas.

§ 3º. Não poderá haver o transporte de funcionários a serem utilizados nos serviços em caçambas e carrocerias sem a devida proteção da capota, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º. Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação de forma a agilizar o deslocamento destes e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS:

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá manter instalações na cidade de Valinhos compatíveis com as necessidades de fiscalização dos serviços e guarda dos equipamentos e veículos.

§ 1º. A instalação da CONTRATADA deverá contar com, pelo menos, 02 (duas) linhas telefônicas para possibilitar o contato direto com a FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA e possuir espaço suficiente para a guarda dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços.

§ 2º. Na instalação deverá permanecer preposto (engenheiro) com poderes para dirimir todas as questões técnicas que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. No período noturno, haverá plantão à distância, com equipamento de comunicação.

§ 3º. A CONTRATADA deverá oferecer à PREFEITURA, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de comunicação, os mesmos utilizados pela CONTRATADA, que serão utilizados na fiscalização dos serviços.

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

8/14

DO FECHAMENTO MENSAL E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

Cláusula 17ª. No último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá proceder ao fechamento da medição dos serviços realizados no mês, descrevendo as quantidades de resíduos coletados, a quilometragem de ruas varridas e os serviços de limpeza pública.

§ 1º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá apresentar a medição de serviços realizados, correspondentes a sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§ 2º. Apresentada a medição dos serviços, esta será conferida pela **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta. Se houver divergência nas quantidades, a medição será devolvida à **CONTRATADA** para a sua regularização.

§ 3º. Conferida a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a medição devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitadas.

§ 4º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor correspondente a sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos e, posteriormente, à Secretaria da Fazenda para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria da Fazenda.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

§ 2º. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, este será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a este órgão público municipal.

SLA

/ AM

CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

9/14

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 19ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. **ABRAÃO MICHELON**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

§ 1º. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 2º. Caberá à **FISCALIZAÇÃO** exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei e do presente contrato.

§ 3º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela **FISCALIZAÇÃO**, produzindo esses registros efeitos de direito.

§ 4º. A ação ou omissão total ou parcial da **FISCALIZAÇÃO** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica.

§ 5º. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela **FISCALIZAÇÃO**, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando este for o caso.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá permitir à **FISCALIZAÇÃO** o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto deste contrato.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à **FISCALIZAÇÃO** sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

§ 1º. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, sendo analisada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e, posteriormente, autorizada ou não pela autoridade competente. Caso seja autorizada, deverá ser devidamente formalizada por Termo Aditivo.

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

10/14

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A CONTRATADA apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.499.856,12 (Um Milhão Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos), em qualquer modalidade e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato.

§ 1º. Em caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos a estas por força do instrumento de constituição.

§ 2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar a sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§ 3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção. E na hipótese de prorrogação de prazo, este deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§ 4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

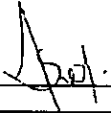
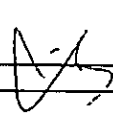
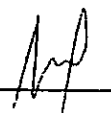
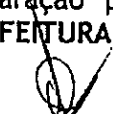
DAS PENALIDADES:

Cláusula 22ª. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações:

§ 1º. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

§ 2º. Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

§ 3º. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação por eventuais perdas e/ou danos que seu ato punível venha a acarretar para a PREFEITURA.

SLA  / AM  / CFV  / RGV  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

11/14

§ 4º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser descontadas das Notas Fiscais/Faturas a serem pagas.

§ 5º. Dentre as possíveis infrações que possam vir a ocorrer na execução deste contrato, as multas correspondentes a tais se encontram listadas a seguir:

1. Multa referente às infrações em relação aos veículos e equipamentos:

- Pelo uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou pelo uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

2. Multas referentes às infrações com relação ao pessoal:

- Pela solicitação de dinheiro ou valores, pelo uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres e pela falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Pela falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou pela falta de substituição destes quando determinada tal necessidade pela FISCALIZAÇÃO: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário).

- Pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido na Concorrência Pública e em seus anexos: multa no valor de 10 (dez) toneladas por dia e por pessoa.

- Pela catação ou triagem por parte do pessoal da CONTRATADA na coleta domiciliar: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário).

3. Multas referentes às infrações com relação à execução dos serviços:

- Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou ainda pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração.

- Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados, ou pelo não atendimento dentro do prazo de 24 (Vinte e quatro) horas da determinação da substituição de empregados solicitados pela FISCALIZAÇÃO: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração.

- Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Pela falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal, ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

12/14

- Pelos serviços de varrição não realizados, incompletos, pela falta total ou parcial dos números de varrições determinadas em ruas e logradouros públicos, pelo não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Pelo não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

4. Multas referentes às infrações que representem agressões ao Meio Ambiente:

- Pelo não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto da presente licitação até o limite estabelecido no edital desta licitação e em seus anexos: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Pelos setores não completados ou não realizados nos serviços de coleta domiciliar e varrição de ruas: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor incompleto ou não realizado.

- Pela limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido tombados detritos e pela varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por qualquer das irregularidades indicadas.

- Pelo não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário: multa no valor de 10 (dez) toneladas.

- Pelo agrupamento indevido de sacos de lixo (Puxe) no setor de coleta domiciliar, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

§ 5º. Para efeito da aplicação das multas fica estabelecido, que estas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da tonelada de Resíduos Domiciliar e Comercial vigente na época da infração.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, no que lhe couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

SLA

AM

CFV

RGV

CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

13/14

3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

5. Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,

6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA LICITAÇÃO:

Cláusula 24ª. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0009/2013** e **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0936/2013**.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Cláusula 25ª. Integram este contrato, como se neste estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e os seguintes Anexos:

- Anexo 01 - Características do Objeto; e,
- Anexo 02 - Proposta da Empresa Licitante.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 26ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser, para dirimir as dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

SLA

/ AM

CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

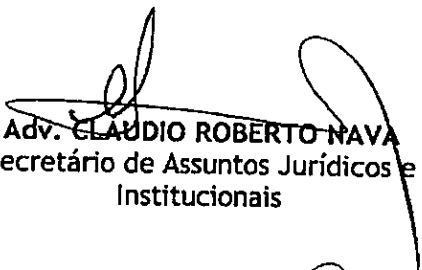
14/14

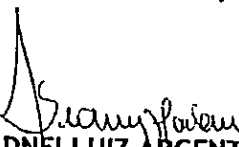
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste **TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013**, digitado em 14 (quatorze) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu, Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 27 de dezembro de 2013

Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

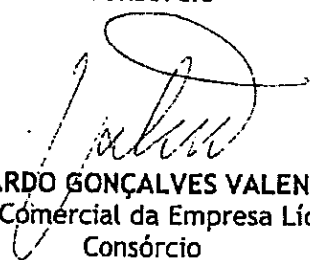

Adv. CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e
Suprimentos

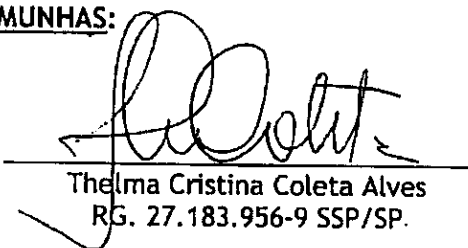

ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

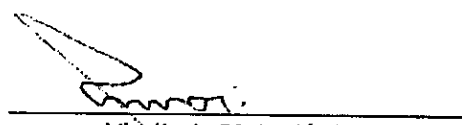
Pela CONTRATADA:


Eng.º CINEAS FEIJÓ VALENTE
Diretor Presidente da Empresa Líder do
Consórcio


RICARDO GONÇALVES VALENTE
Diretor Comercial da Empresa Líder do
Consórcio

TESTEMUNHAS:


Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP.


Vladimir Piaia Júnior
RG. 17.567.337 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0936/2013

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0009/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, implantação ou instalação, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, coleta especial (inertes e podas de árvores), manutenção de áreas verdes e destinação final de resíduos, incluindo implantação e operação do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial, de varrição e inertes, para atendimento à limpeza pública do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.1 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO

1.1.1 - Os serviços de coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar, comercial e de varrição compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir discriminados:

- Resíduos domiciliares, gerados por residências e comércio em geral, devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou contêineres plásticos;
- Resíduos provenientes das operações de varrição, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em contêineres plásticos;
- Resíduos provenientes das operações de limpeza de feiras livres e de eventos públicos, devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou em contêineres plásticos;
- Resíduos domiciliares originário de estabelecimentos públicos, devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou em contêineres plásticos;
- Demais resíduos sólidos do tipo domiciliares caracterizados como sendo Classe II-A (NBR 10004/2004 da ABNT).

1.1.2 - Não serão coletados, nesse serviço, os resíduos provenientes de demolições, terra, entulhos de obras, resíduos de podas e galhadas, resíduos de unidades de saúde e outros de características "não perigosas" provenientes das operações de limpeza pública.

1.1.3 - A coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição deverá ser executada em frequência definida pela LICITANTE, após a aprovação do Secretário de Obras e Serviços Públicos, em todas as vias públicas do Município de Valinhos, oficiais e abertas à circulação ou as que venham a ser abertas durante a vigência do contrato que sejam acessíveis aos veículos de coleta, transportando até o sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial e de varrição e inertes. O plano aprovado somente poderá ser alterado com prévia autorização do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.1.4 - No caso em que não haja acesso ao caminhão compactador, a coleta domiciliar, a comercial e a varrição serão executadas com veículo pick-up, que transportará os resíduos até os locais acessíveis aos veículos de coleta regular.

1.1.5 - Os veículos da coleta regular deverão ter capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) cada, equipados com ferramentas adequadas ao auxílio na execução dos serviços (pá e vassoura). Os veículos e equipamentos a serem disponibilizados na execução da coleta domiciliar deverão ter o ano de fabricação não inferior a 2009. Estes veículos ainda deverão ter a fiscalização efetiva à distância, ou seja, para isso deverão ter o controle e monitoramento via satélite de todos os caminhões compactadores.

1.1.6 - Os veículos coletores e seus implementos de carga deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, elevadores e guias de contêineres, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da LICITANTE, e telefone para reclamações.

1.1.7 - Os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda-feira a sábado, nos turnos: diurno (a partir de 6h30min) e noturno (a partir das 16h00). A coleta somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos, mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

1.1.8 - Cada guarnição do veículo de coleta deverá ser composta por motorista e por coletores devidamente uniformizados, portando: crachás, equipamentos de segurança e de proteção individual.

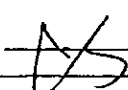
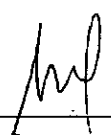
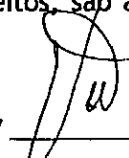
1.1.9 - Os coletores deverão estar orientados para manusear e transportar os resíduos acondicionados com o cuidado para não danificá-los, além de evitar o derramamento de chorume e lixo nas vias e passeios públicos.

1.1.10 - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão, obrigatoriamente, ser recolhidos pela EMPRESA CONTRATADA.

1.1.11 - Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira do implemento de carga, quando o veículo estiver em trânsito.

1.1.12 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o início da execução dos serviços, o planejamento da coleta domiciliar (manual e mecanizada), bem como a setorização com ruas, manobras, frequências e dias da semana em que as coletas serão realizadas nos bairros, para aprovação da CONTRATANTE. Se houver autorização e aprovação, a CONTRATADA deverá, previamente, comunicar aos munícipes, mediante distribuição de impresso, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao prazo estipulado.

Para fins de esclarecimento e homogeneização de conceitos, são aqui definidos aqueles que empregaremos doravante:

AM  / CFV  / RGV 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- "Setor de coleta" ou simplesmente "setor": a área delimitada onde se realiza a coleta em um determinado período (turno de trabalho).
- "Roteiro de coleta" ou simplesmente "roteiro": o itinerário percorrido pelo veículo coletor desde o início efetivo da coleta até o término da coleta em cada turno de trabalho e em cada setor.
- "Turno ou período": intervalo de tempo em jornada normal de trabalho.
- "Frequência de coleta" ou simplesmente "frequência": dias da semana em que os serviços de coleta de cada setor serão realizados.

1.1.13 - A **CONTRATADA** ainda deverá dotar a cidade de contêineres plásticos de 1.000 (mil) litros (200 unidades) e enterrados de 3.000 (três mil) litros (15 unidades), nos quais o munícipe depositará o lixo em lugar de deixar os sacos nos passeios. Posteriormente o caminhão compactador da coleta domiciliar, comercial e de varrição, seguindo os circuitos normais, coletará o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica.

1.1.14 - Os contêineres plásticos de 1.000 (mil) litros deverão ser colocados, após a sua coleta, de pé, onde se encontravam e todas as operações deverão ser executadas sem danificar os recipientes. Serão carregados de maneira que o lixo não transborde para a via pública, sendo vedada a carga superior a sua capacidade.

1.1.15 - Os contêineres enterrados de 3.000 (três mil) litros deverão ser esvaziados através de equipamento apropriado para seu alçamento (elevadores e guias hidráulicas), acoplados aos caminhões compactadores, devendo ser colocados na posição original após a coleta.

1.1.16 - Os contêineres a serem fornecidos serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.

1.1.17 - Os contêineres plásticos de 1.000 (mil) litros deverão ser higienizados mensalmente por processo mecânico, e deverá ser feita em sistema fechado com uso de produtos desengordurantes e bactericidas.

1.1.18 - Os contêineres enterrados de 3.000 (três mil) litros deverão ser higienizados de acordo com a necessidade.

1.1.19 - A lavagem dos contêineres será feita na sua parte externa e interna.

1.1.20 - Também deverá ser previsto uma lavagem intensiva a ser realizada de forma manual, pelo menos 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, de todos os contêineres instalados, sendo que os contêineres sujos deverão ser substituídos por outros limpos, garantido que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nessa lavagem deverão ser eliminados todo tipo de sujeira, gordura, pichações, etiquetas e etc.

1.1.21 - O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária, para que, em todo momento, o parque de contêineres esteja em perfeitas condições de utilização. Qualquer recipiente, ou peça, quebrados ou roubados, serão substituídos em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.1.22 - Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso de ocorrer dano ou roubo, também deverão possuir adesivo com brasão da **PREFEITURA**. Os custos com os adesivos de identificação serão de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**.

1.1.23 - Para os serviços de coleta domiciliar, deverão ainda ser considerados 01 (um) supervisor no turno diurno e 02 (dois) encarregados, ambos com veículo para a fiscalização destes serviços, sendo um encarregado no turno diurno e outro no noturno.

Unidade de medição (conforme Anexo 02 - Planilha Orçamentária):
Coleta Domiciliar: TONELADA
Contêineres: LITROS

1.2 - COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS

1.2.1 - O município de VALINHOS pretende implantar um projeto de coleta seletiva com a utilização de Ecopontos, definido como espaços fechados que reunirá um conjunto de sistemas de coleta de diversos tipos de resíduos, no qual a comunidade da sua região poderá colocar os vários tipos de resíduos com potencial de reciclagem, ou que, devido às suas características, não possam ser recolhidos pela coleta domiciliar, tais como: papel e papelão (livros, gibis e revistas), vidro (lâmpadas), metal, plástico, pilhas e baterias, óleo de cozinha, óleo lubrificante, madeira, resíduos verdes (entulhos de até 1 m³), móveis, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, roupas etc. Os terrenos cedidos pela **PREFEITURA** deverão ter uma área de pelo menos 500 m² cada um, com área construída com perímetro murado de pelo menos 100 m² (constituídos de escritório, telefone, vestiário, refeitório, além de baias e equipamentos para acondicionar lâmpadas, baterias e afins). Deverá ainda ser previsto 03 (três) funcionários para administrar cada ecoponto.

1.2.1.1 - Também existirão contêineres plásticos de 1.000 (mil) litros (200 unidades) e enterrados de 3.000 (três mil) litros (15 unidades) dispostos preferencialmente na região Central.

1.2.2 - Similarmente ao subitem anterior (coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares), a **CONTRATADA** deverá implantar/instalar, manter e higienizar também para a coleta seletiva, contêineres plásticos de 1.000 (mil) litros e enterrados de 3.000 (três mil) litros. Todos os procedimentos de operação e higienização dos contêineres são similares aos citados no subitem anterior.

1.2.3 - O caminhão compactador, a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, irá realizar a coleta porta a porta dos materiais seletivos e nos contêineres de forma mecanizada, nos turnos: diurno e noturno, sendo que cada equipe será composta de motorista e 02 (dois) coletores.

1.2.4 - O caminhão baú irá realizar a coleta dos materiais seletivos a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. A equipe será formada de motorista e coletores no turno diurno. A forma de disposição desses resíduos será de responsabilidade do gerador.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.2.5 - A coleta de óleo saturado deverá ser executada com o emprego exclusivo de veículo coletor tipo furgão e mão de obra treinada para essa atividade (motorista e coletor).

1.2.6 - A coleta será realizada no turno diurno nos locais cadastrados pela **PREFEITURA** de acordo com a frequência previamente informada. Será designado, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o destino do óleo coletado num raio de até 40 km (quarenta quilômetros), a partir do centro de Valinhos.

1.2.7 - Os coletores deverão ser orientados para que tomem os cuidados necessários no manuseio dos resíduos, devendo portar os equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, que deverão ser fornecidos aos funcionários de forma gratuita.

1.2.8 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá implantar e operar uma usina de reciclagem (centro de triagem), que receberá os materiais seletivos coletados no município de **VALINHOS**.

1.2.9 - A respectiva mão de obra será composta por 10 (dez) serventes de usina, além de 01 (um) líder, sendo que os trabalhos da operação da usina serão realizados no turno diurno.

1.2.10 - Deverão ser considerados todos os equipamentos mínimos necessários, tais como esteiras, moegas, prensas, entre outros, para a perfeita operação da usina, de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

1.2.11 - Para os serviços de coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes, estes serão executados com uso de veículo apropriado tipo furgão, no turno diurno.

1.2.12 - A equipe será composta por motorista e coletor, sendo que as lâmpadas fluorescentes deverão ser descontaminadas e descaracterizadas em local indicado e a cargo da **CONTRATADA**.

1.2.13 - As lâmpadas fluorescentes serão coletadas no turno diurno nos Ecopontos e locais cadastrados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1.2.14 - Consiste na coleta, transporte e destinação final de pilhas e baterias, o uso de veículo apropriado tipo furgão, no turno diurno, sendo a equipe composta por motorista e coletor.

1.2.15 - As pilhas e baterias deverão ser destinadas em local indicado e a cargo da **CONTRATADA**.

1.2.16 - As pilhas e baterias serão coletadas no turno diurno nos Ecopontos e locais cadastrados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1.2.17 - A produção de composto orgânico se dará a partir dos resíduos de restos de vegetais gerados nas atividades de manutenção de áreas verdes e, também, entregues pela população.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. Nº	1906	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Pro. Nº	Ano	936/2013	

1.2.18 - Esse composto será transportado para locais designados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, num raio máximo de 40 km (quarenta quilômetros) do centro do município.

1.2.19 - A equipe que trabalhará no turno diurno será composta de jardineiro, líder de equipe, operador de triturador de galhos, operador de máquina e motorista.

1.2.20 - Os equipamentos mínimos necessários deverão constar de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas e 01 (um) triturador de galhos para galhos acima de 20 cm, além de 01 (uma) motosserra. Estes equipamentos deverão ser instalados em um dos Ecopontos a ser definido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1.2.21 - Os turnos serão os seguintes: diurno (a partir das 6h30min) e noturno (a partir das 16h00), de segunda-feira a sábado.

Unidade de medição (conforme Anexo 02 - Planilha Orçamentária):

Caminhões e Veículos: HORA

Contêineres: LITROS

Ecopontos e Lâmpadas: UNIDADE

Centro de Triagem: MÊS

Pilhas e Baterias: QUILOGRAMA

Composto Orgânico: MÊS

1.3. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.3.1 - A varrição manual ocorrerá nas vias pavimentadas e deverá ser realizada com maior frequência naquelas de maior circulação de pessoas.

1.3.2 - Essa varrição deverá ser executada por duplas de varredores, munidos de utensílios e equipamentos apropriados (carrinho de varrição, vassourão, vassoura, pá e sacos plásticos) no turno diurno.

1.3.3 - O serviço de varrição consiste no ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua, medida pelo eixo desta, e as calçadas (quando se tratar de áreas públicas).

1.3.4 - Não será permitido o acúmulo de resíduos de varrição sem que haja o acondicionamento dos resíduos em sacolas plásticas específicas da varrição, bem como o ato de varrer detritos para dentro de "bocas de lobo" e/ou bueiros.

1.3.5 - Deverá ser considerada, pela **CONTRATADA**, a execução de varrição diária em pontos denominados críticos, ou seja, aqueles em que há necessidade de maior manutenção no sistema de limpeza, incluindo o repasse quando necessário, tais como: áreas de alta concentração comercial, fluxo intenso de pessoas, corredor de transporte coletivo e outros fatores que possam exigir uma maior intervenção do sistema de varrição nessas áreas.

AM

[assinatura] / CFV *[assinatura]* / RGV *[assinatura]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.3.6 - Quaisquer alterações de planejamento, frequência, assim como mudança de horário dos serviços de varrição, deverão ser comunicadas por escrito pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de forma a buscar a melhoria na qualidade dos serviços prestados. O plano aprovado somente poderá ser alterado com prévia autorização do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

1.3.7 - Os resíduos gerados pela varrição deverão ser acondicionados em sacolas plásticas específicas, posteriormente fechadas, com resistência e capacidade adequadas, dispostas em pontos estratégicos nas vias públicas.

1.3.8 - O serviço de varrição manual deverá contemplar a remoção dos resíduos provenientes das papeleiras instaladas ao longo de vias, logradouros e praças do município, que estejam contempladas nas áreas de execução dos serviços de varrição.

1.3.9 - O recolhimento/coleta das sacolas geradas pela varrição manual deverá ser executado pela equipe de coleta de lixo domiciliar.

1.3.10 - A varrição manual será medida por quilômetro linear varrido, no eixo das vias, incluindo-se os cruzamentos e passeios.

1.3.11 - A varrição mecanizada deverá ser executada em avenidas principais, ruas e avenidas de acessos à cidade, além de locais que possibilitem a utilização de varredeira autopropelida, visando o ganho em produtividade sem prejudicar a qualidade dos serviços.

1.3.12 - O turno de realização deverá ser o noturno, para não prejudicar o trânsito nos locais dos serviços.

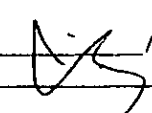
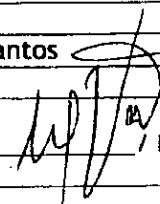
1.3.13 - A operação da varredeira deverá ser por profissional devidamente habilitado.

1.3.14 - A varrição mecanizada será medida por quilômetro linear varrido, medidos na sarjeta das vias.

1.3.15 - A varrição pontual de parques, praças e calçadas será executada no turno diurno por equipe composta de 10 (dez) varredores e 06 (seis) carrinhos de varrição, além de ferramentas manuais como: cabo de madeira e ponta de metal e sacos plásticos.

1.3.16 - Os parques, praças e calçadas a serem varridos, também de forma pontual, são os seguintes:

Ordem	Nome do Parque ou Praça	Bairro
1	Praça Orlando Saragiotto	Pq. Florence
2	Praça Esportiva Ponte Alta	Ponte Alta
3	Praça Geraldo Salles Pupo	Jd. América II
4	Praça Francisco Ramaciotti	Jd. Paulista
5	Praça Ricardo Miorin	Jd. Paulista
6	Praça XV	Jd. Paulista
7	Praça Gilberto dos Santos	Res. Santa Maria
8	Praça José Barchesi	V. Nova São Sebastião

AM  / CORPUS  / ESTRE _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Ordem	Nome do Parque ou Praça	Bairro
9	Praça Monteiro Lobato	V. Nova São Sebastião
10	Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini"	Pq. Terra Nova
11	Praça Aurélio Olivo	Jd. Santo Antonio
12	Praça da Bíblia	Jd. Boa Esperança
13	Praça Quintino Bocaiúva	Jd. Planalto
14	Praça Brasil 500 anos	V. Rosa
15	Praça Lions Club	V. Rosa
16	Praça Antonio Martins	V. Rosa
17	Praça Getúlio Vargas	Centro
18	Praça Washington Luiz	Centro
19	Largo São Sebastião	Centro
20	Praça Cartonificio	Jd. Celani
21	Praça Alagoas	V. D'Agostinho
22	Praça Pará	Jd. Santana
23	CLT	Pinheiros
24	Praça Angela Turcatti	Pinheiros
25	Praça da Paz	Pinheiros
26	Praça Domingos Gutierrez	Colina dos Pinheiros
27	Praça Eng. Renato de Camargo Penteado	Jd. Maria Rosa
28	Praça Amélio Borin	Jd. Novo Mundo
29	Praça Direitos Humanos	Jd. Maria Elisa
30	Praça Quintini Furlan	Jd. Maria Rosa

1.3.17 - Consiste na operação de remoção manual de papéis, plásticos, latas de refrigerantes, embalagens e demais resíduos de pequeno porte, existentes nas áreas públicas descritas no subitem anterior e borda de vias públicas, sua disposição em sacos plásticos e posterior remoção pelos caminhões da coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição.

1.3.18 - O serviço de varrição das feiras livres deverá ter seu início imediatamente após a desmontagem das barracas. Essa varrição será manual, com uso de vassourões, vassouras, pás, carrinhos de varrição e sacos de lixo, em toda área ocupada pela feira livre, assim como, a varrição pontual nas proximidades da Feira Livre.

1.3.19 - Os resíduos varridos na Feira Livre deverão ser acondicionados em sacos plásticos antes de serem dispostos para coleta, que será feita pelo veículo da coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição.

1.3.20 - Deverá ainda ser considerado, nas propostas dos licitantes, para os serviços de varrição de vias, 01 (um) ônibus para transporte de pessoal, além de coordenador com veículo, para a referida fiscalização dos presentes serviços.

AM / CFV / RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.3.21 - Os turnos são os seguintes: diurno (a partir das 6h30min) e noturno (a partir das 16h00), de segunda-feira a sábado, com exceção da Varrição de Feiras-Livres, com horários pré-determinados aos sábados (ocorre o dia todo - turno diurno) e domingos (entre 7h00 e 13h00), na Rua José Ezequiel da Silva, Travessa da Avenida dos Esportes, ocupando uma área aproximada de 600 m², entre o passeio público e o leito carroçável da rua.

1.3.22 - A fiscalização dos serviços de varrição manual deverá ser realizada por coordenador dotado de veículo apropriado e de forma eletrônica, ou seja, georreferenciando cada ponto de fiscalização, evidenciando a execução dos setores.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 - Planilha Orçamentária):

Varrição manual: QUILOMETRO de varrição medido no eixo da via pública

Varrição mecanizada: QUILOMETRO de varrição medido na sarjeta da via pública

Varrição pontual, de parques, praças e calçadas: EQUIPE

Varrição de feiras livres: METRO QUADRADO

1.4. COLETA ESPECIAL (INERTES E PODAS DE ÁRVORES)

1.4.1 - Consiste na remoção dos resíduos resultantes das atividades de poda de árvores, manutenção de áreas verdes, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição, incluídos, ainda, os entulhos dispostos em pequenos volumes pelos munícipes. Serão utilizados 02 (dois) caminhões basculantes de 6 m³, 01 (um) caminhão com carroceria de madeira, 01 (um) caminhão poliguindaste duplo, 02 (duas) bob-cat e mão de obra necessária à operação desses veículos e equipamentos, além de mão de obra para carregamento manual dos veículos, de acordo com a definição e necessidade da PREFEITURA.

1.4.2 - A CONTRATADA deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 5 m³, que serão coletadas e transportadas pelos caminhões poliguindastes.

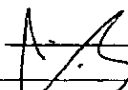
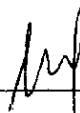
1.4.3 - Deverá haver um plano de manutenção das caixas oferecidas, sendo que qualquer recipiente ou peça quebrados ou roubados deverão ser substituídos.

1.4.4 - Todas as caixas deverão ser identificadas individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso de ocorrer dano ou roubo.

1.4.5 - A coleta especial deverá ser realizada nos turnos diurno e noturno, de segunda-feira a sábado.

1.4.6 - Com exceção da equipe do caminhão poliguindaste, que será composta apenas por motorista, cada caminhão deverá conter motorista e coletores.

1.4.7 - Os turnos são os seguintes: diurno (a partir das 6h30min) e noturno (a partir das 16h00).

AM  / CFV  / RGV 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 - Planilha Orçamentária):

Veículos e Máquinas: HORA

Caixas estacionárias: UNIDADE

1.5. MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

1.5.1 - As atividades de manutenção de áreas verdes serão executadas diariamente através de equipes.

1.5.2 - As podas manual e mecânica de árvores são atividades rotineiras realizadas com objetivo de conduzir o desenvolvimento do vegetal de forma a evitar interferências com equipamentos públicos, rede elétrica e de telefonia, sinalizações semaforicas e outras. A programação mensal das podas será feita pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e encaminhada a CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês, contendo a programação das podas do próximo mês. Essa atividade deverá ser acompanhada por engenheiro agrônomo e respectivo laudo técnico emitido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO VALINHOS.

1.5.3 - A poda manual será realizada com tesouras de poda, e a poda mecânica com uso de motosserras, motopodas, cesto aéreo e caminhão com guincho.

1.5.4 - Serão necessários dois tipos de equipes para execução do serviço de poda de árvores, sendo a composição conforme segue: equipe tipo 1: 02 (dois) jardineiros, 01 (um) operador de motosserra, 01 (um) operador de motopoda, 02 (dois) motoristas, 01 (uma) motosserra, 01 (uma) motopoda, 01 (um) caminhão ¾ com cesto aéreo e 01 (um) caminhão carroceria de madeira; equipe tipo 2: 02 (dois) jardineiros, 01 (um) operador de motosserra, 01 (um) operador de motopoda, 01 (um) motorista, 01 (uma) motosserra, 01 (uma) motopoda e 01 (um) caminhão com guincho.

1.5.5 - Os serviços de manutenção mecânica de parques, praças e canteiros também consistem dos serviços de poda de gramado com roçadeiras laterais, tratores agrícolas e microtratores, ambos com roçadeira.

1.5.6 - A roçada será realizada com uso de roçadeiras laterais e tratores com roçadeiras de 13 e 75 HP.

1.5.7 - Cada equipe tipo 1 de áreas verdes deverá ser composta de 10 (dez) jardineiros, 16 (dezesesseis) operadores de roçadeira, 1 (um) líder de equipe e 1 (um) motorista. Essa mão de obra estará equipada com 16 (dezesesseis) roçadeiras laterais/costais e 01 (um) ônibus tipo urbano, para transporte do pessoal, também de outras equipes, caso necessário.

1.5.8 - A equipe tipo 2 de áreas verdes deverá ser composta de 02 (dois) jardineiros, 01 (um) tratorista e 01 (um) trator agrícola de 75 HP com roçadeira acoplada. Já cada equipe tipo 3, também de áreas verdes, deverá ser composta de 01 (um) jardineiro, 01 (um) operador com microtrator de 13 HP com roçadeira.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.5.9 - Os resíduos da poda de gramados deverão ser acondicionados em sacos de lixo com capacidade de 100 (mil) litros e dispostos em pontos estratégicos para serem retirados pelo serviço de coleta especial.

1.5.10 - A equipe tipo 4 de áreas verdes deverá trabalhar nos turnos diurno e noturno, sendo que, para cada turno, será composta de 02 (dois) garis, 01 (um) motorista e 01 (um) caminhão carroceria de madeira.

1.5.11 - Todas as ferramentas, veículos e equipamentos necessários para realização dos serviços de manutenção de áreas verdes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.5.12 - Com exceção da menção dos turnos diurno e noturno para algumas equipes, para o restante das equipes de Manutenção de Áreas Verdes será apenas o turno diurno.

1.5.13 - Os turnos são os seguintes: diurno (a partir das 6h30min) e noturno (a partir das 16h00) - ambos de segunda-feira a sábado.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 - Planilha Orçamentária):

Equipes diversas: EQUIPE

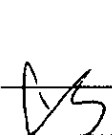
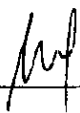
1.6. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

1.6.1 - O aterro sanitário que deverá ser indicado pela **PROPONENTE** deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico e monitoramento.

1.6.2 - O aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação.

1.6.3 - Será de competência exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA**, zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos órgãos responsáveis quanto a sua operação, responsabilizando-se perante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e/ou imperfeições verificadas.

1.6.4 - Pelas características do objeto da licitação, sendo os serviços de destinação final de resíduos essenciais e de prestação contínua, com elevado risco e comprometimento à saúde pública em caso de descontinuidade ou paralisação, fica a **EMPRESA VENCEDORA** obrigada a oferecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de eventual descontinuidade, uma alternativa para a destinação final dos resíduos nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.

AM  / CFV  / RGV 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.6.5 - Quanto ao subitem anterior, ressalta-se que, caso o aterro sanitário seja adotado como alternativa, quando do impedimento da operação daquele indicado na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, esta assumirá os custos adicionais pelo transporte.

1.6.6 - Na área do aterro sanitário, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como garantia do bem estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

1.6.7 - A destinação final em aterro sanitário será diária, devendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, com garantia de acesso aos veículos transportadores de resíduos em qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

1.6.8 - O aterro sanitário deverá contar com balança rodoviária para pesagem.

1.6.9 - A **CONTRATADA** deverá implantar e operar um sistema de transbordo e transporte de lixo domiciliar, comercial e de varrição e inertes na cidade de VALINHOS devidamente aprovado pelos órgãos competentes e operado segundo os critérios normativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando houver a necessidade do mesmo.

1.6.10 - Todas as despesas com a implantação e operação desse sistema de transbordo e transporte de lixo domiciliar, comercial e de varrição e inertes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.6.11 - Todos os materiais, ferramentas, mão de obra, obras, veículos e equipamentos necessários para realização desses serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem conter, no mínimo: 03 (três) serventes diurnos, 01 (um) servente noturno, 02 (dois) vigias por turno; 01 (um) operador de máquina por turno e 01 (um) motorista por turno; 01 (um) caminhão tipo *roll-on/roll-off* com 04 (quatro) caixas estacionárias de capacidade para 26 m³ e 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas.

1.6.12 - A **LICITANTE VENCEDORA** do certame deverá manter as instalações do Sistema de Transbordo e Transporte em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.6.13 - Os turnos são os seguintes: diurno (a partir das 6h30min) e noturno (a partir das 16h00), ambos de segunda-feira a sábado.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 - Planilha Orçamentária):

Destinação Final e Sistema de Transbordo: TONELADA

2 - MÃO DE OBRA OPERACIONAL:

2.1 - Toda mão de obra deverá utilizar uniformes e coletes com a frase "A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS" e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Coletivos (EPCs), compatíveis aos serviços que estiverem executando, além de crachá de identificação.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2.2 - Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e inicialmente em um número mínimo de duas unidades por funcionário por semestre, como forma de mantê-los limpos. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário. A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que estejam em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

2.3 - Competirá a LICITANTE VENCEDORA, a admissão de motoristas, coletores, serventes, varredores, líderes de equipes, supervisores, ajudantes, funcionários de campo, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas, bem como as exigências do acordo coletivo vigente à época da contratação.

2.4 - Os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso com a FISCALIZAÇÃO e o público em geral.

2.5 - Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie.

2.6 - Também deverá ser prevista a reserva técnica necessária que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do efetivo de profissionais, capaz de atender a substituição em caso de faltas e também das férias dos funcionários.

3 - MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

3.1 - Os materiais a serem empregados deverão atender às quantidades mínimas necessárias de modo que os serviços sejam executados com qualidade.

3.2 - As ferramentas de uso frequente (pás, carrinhos, vassouras etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.

3.3 - A LICITANTE VENCEDORA deverá considerar, em sua proposta, um estoque mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes alocadas nos serviços de coleta domiciliar, de varrição e áreas verdes em seu almoxarifado, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

4 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

4.1 - Os veículos e equipamentos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante e telefone para reclamações; além da identificação nos quadros laterais do veículo com a frase "A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS".

AM

CFV

RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

4.2 - Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

4.3 - A **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que sejam inadequados às exigências dos serviços. Entendendo-se como inadequados os que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes, ou aqueles que oferecerem riscos a terceiros e seus operadores, decorrentes de mau estado de conservação e manutenção, como também aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

4.4 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

4.5 - Uma vez que os serviços de coleta e transporte (transbordo) de resíduos do tipo domiciliar são vitais para assegurar a manutenção da saúde pública, a **PROPONENTE** deverá utilizar veículos com ano de fabricação a partir de 2009, como forma de minimizar o número de quebra e paralisações, prevendo a necessária reserva técnica de 15% (quinze por cento). No caso de substituições, necessariamente, o veículo ingressado terá, no mínimo, o ano considerado do que for substituído.

4.6 - Para atendimento aos demais itens de serviço, deverão ser empregados equipamentos fabricados a partir de 2009, porém, estes deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e operação, sem oferecer riscos aos seus operadores e terceiros, e serem adequados aos serviços conforme descrição no subitem anterior. No caso de substituições, necessariamente, o veículo ou equipamento ingressado deverá ter, no mínimo, o ano do veículo substituído.

4.7 - Os veículos e equipamentos utilizados deverão se apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

5 - OBSERVAÇÕES FINAIS:

5.1 - A **CONTRATADA** deverá dispor de local(is) onde deverá se concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional, com instalações específicas para cada rotina envolvida.

5.2 - É de competência exclusiva da **CONTRATADA**, recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e o pessoal de apoio operacional e administrativo.

5.3 - A **PROPONENTE** poderá agregar outros trabalhadores ao número proposto, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

5.4 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 1 a 28 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

5.5 - A **CONTRATADA** deverá instalar sistema de comunicação, podendo ser rádio comunicação ou telefonia móvel, com o fornecimento de 05 (cinco) aparelhos, necessários à **CONTRATANTE** para fiscalização dos serviços. Todos os veículos, caminhões e equipamentos/máquinas alocados aos trabalhos presentes deverão possuir o sistema de comunicação.

5.6 - Todo custo operacional do sistema de comunicação ficará a cargo da **PROPONENTE VENCEDORA**, inclusive os disponibilizados para a fiscalização do contrato (**CONTRATANTE**).

5.7 - Os funcionários deverão se apresentar uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "CRACHÁ" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da empresa, além de colete com a identificação "A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS".

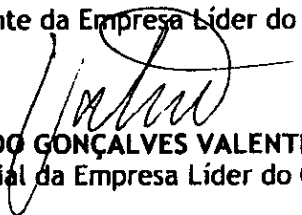
Valinhos/SP, 27 de dezembro de 2013.

Pela PREFEITURA:


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


Eng.º CINEAS FEIJÓ VALENTE
Diretor Presidente da Empresa Líder do Consórcio


RICARDO GONÇALVES VALENTE
Diretor Comercial da Empresa Líder do Consórcio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



ANEXO 06 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS: N.º 0936/2013.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, implantação ou instalação, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, coleta especial (inertes e podas de árvores), manutenção de áreas verdes e destinação final de resíduos, incluindo implantação e operação do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial, de varrição e inertes, para atendimento à limpeza pública do Município de Valinhos, São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

DADOS DA EMPRESA 1 (Líder do Consórcio)

RAZÃO SOCIAL: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

ENDEREÇO: Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981

BAIRRO: Chácara São Bento

CIDADE: Valinhos

ESTADO: SP

CEP: 13.278-085

CNPJ: 31.733.363/0005-93

I.E: Isenta

TEL E FAX: (11) 4133-1350/ 4133-1351

SITE: www.corpus.com.br

E-MAIL: licitacoes@corpus.com.br

DADOS DA EMPRESA 2

RAZÃO SOCIAL: Estre Ambiental S/A

ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek

BAIRRO: Itaim Bibi

CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

CEP: 04.543-000

CNPJ: 03.147.393/0001-59

I.E: 148.425.331.110

TEL E FAX: (11) 3709-2300 / 3078-3355

SITE: www.estre.com.br

E-MAIL: mayara.castro@estre.com.br

DADOS DO CONSÓRCIO

RAZÃO SOCIAL: Consórcio Valinhos Ambiental

ENDEREÇO: Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981

BAIRRO: Chácara São Bento

CIDADE: Valinhos

ESTADO: SP

CEP: 13.278-085

TEL E FAX: (11) 4133-1350/ 4133-1351

E-MAIL: licitacoes@corpus.com.br

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, implantação ou instalação, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, coleta especial (inertes e podas de árvores), manutenção de áreas verdes e destinação final de resíduos, incluindo implantação e operação do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial, de varrição e inertes, para atendimento à limpeza pública do Município de Valinhos, São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



Preço Total Mensal: R\$ 2.499.760,20

Preço Total Mensal por Extenso: (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos)

Preço Total para 12 (doze) meses = Preço Mensal x 12: R\$ 29.997.122,40

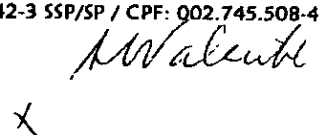
Preço Total para 12 (doze) meses por Extenso: (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data limite da sua apresentação;
- Em anexo apresentamos a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e as Composições de Preços Unitários.

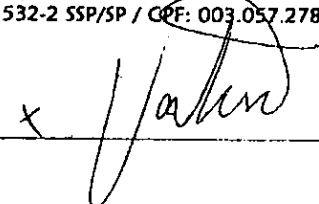
Valinhos (SP), 07 de novembro de 2013.

Pela LICITANTE:

Engº Cíneas Feijó Valente – Diretor Presidente da Empresa Líder do Consórcio
RG: 1.281.042-3 SSP/SP / CPF: 002.745.508-49

Assinatura: 

Ricardo Gonçalves Valente – Diretor Comercial da Empresa Líder do Consórcio
RG: 7.980.532-2 SSP/SP / CPF: 003.057.278-93

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição dos Serviços	Ud	Quantidade /mês	R\$/unh.	R\$/total
1.	Coleta Doméstica, Comercial e de Varrição				373.610,80
1.1	Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Lixo Doméstico, Comercial e de Varrição	t	2.860,00	111,53	318.975,80
1.2	Implantação ou Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres	l	245.000,00	0,223	54.635,00
2.	Coleta e Transporte de Materiais Seletivos				316.099,46
2.1	Coleta Mecanizada e Transporte de Materiais Seletivos com Caminhão Coletor	h	400,00	119,19	47.676,00
2.2	Coleta Mecanizada e Transporte de Materiais Seletivos com Caminhão Baú	h	200,00	108,71	21.742,00
2.3	Coleta e Transporte de Óleo Saturado com Veículo	h	200,00	60,78	12.156,00
2.4	Implantação ou Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres	l	245.000,00	0,223	54.635,00
2.5	Implantação e Manutenção de Unidades de Recombinação de Resíduos Recicláveis (Ecoponto)	ud	3,00	18.247,72	54.743,16
2.6	Implantação, Operação e Manutenção de Usina de Reciclagem (Centro de Triagem)	mês	1,00	52.517,14	52.517,14
2.7	Coleta, Transporte, Descontaminação e Descaracterização de Lâmpadas Fluorescentes	ud	1.980,00	2,37	4.692,60
2.8	Coleta, Transporte e Destinação Final de Pilhas e Baterias	kg	300,00	32,34	9.702,00
2.9	Produção de Composto Orgânico	mês	1,00	58.635,56	58.635,56
3.	Varrição de Vias e Logradouros Públicos				357.831,28
3.1	Varrição Manual	km	3.800,00	68,43	260.034,00
3.2	Varrição Mecanizada	km	2.600,00	7,35	19.110,00
3.3	Varrição Pontual de Parques, Praças e Calçadas	equipe	2,00	37.951,64	75.903,28
3.4	Varrição de Feiras Livres	m²	4.800,00	0,58	2.784,00
4.	Coleta Especial (inertes e podas de árvores)				199.032,50
4.1	Coleta e Transporte com Caminhão Caçamba Basculante	h	800,00	103,05	82.440,00
4.2	Coleta e Transporte com Caminhão Carroceria de Madeira	h	400,00	102,31	40.924,00
4.3	Coleta e Transporte com Caminhão Polguindaste	h	400,00	69,49	27.796,00
4.4	Instalação e Manutenção de Cebros Estacionários de 5 m²	ud	30,00	230,15	6.904,50
4.5	Coleta e Carregamento com Bob-cat ou Similar	h	800,00	51,21	40.968,00
5.	Manutenção de Áreas Verdes				933.854,16
5.1	Podas de Árvores - Equipe Tipo 1	equipe	1,00	47.739,96	47.739,96
5.2	Podas de Árvores - Equipe Tipo 2	equipe	2,00	33.862,19	67.724,38
5.3	Serviços Urbanos (Áreas Verdes) - Equipe Tipo 1	equipe	4,00	151.066,40	604.265,60
5.4	Serviços Urbanos (Áreas Verdes) - Equipe Tipo 2	equipe	2,00	17.796,90	35.593,80
5.5	Serviços Urbanos (Áreas Verdes) - Equipe Tipo 3	equipe	2,00	10.102,67	20.205,34
5.6	Serviços Urbanos (Áreas Verdes) - Equipe Tipo 4 (2 Turnos)	equipe	4,00	39.581,27	158.325,08
6.	Destinação Final de Resíduos				318.332,00
6.1	Destinação Final de Lixo Doméstico, Comercial e de Varrição e Inertes	t	3.120,00	51,10	159.432,00
6.2	Implantação e Op. Sist. de Transbordo e Transp. de Lixo Dom. Comercial e de Varrição e Inertes	l	3.120,00	51,25	159.900,00
TOTAL MENSAL (R\$)				2.499.760,20	
TOTAL CONTRATUAL (12 MESES) (R\$)				29.997.122,40	

Valinhos, 07 de novembro de 2013

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Engº Cícero Felício Valente
CPF.: 002.745.508-49
RG.: 1.281.042-3 SSP / SP
Diretor Presidente

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Ricardo Gonçalves Valente
CPF.: 003.057.278-93
RG.: 7.980.532-2 SSP / SP
Diretor Comercial



Página | 35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

07/nov/13

2.1. Coleta Mecanizada e Transporte de Matéria Resíduos, com Caminhão Coletor (R)

1. MÃO DE OBRA DIRETA										CURTIDOR MENSAL		CURTIDOR MENSAL	
QTD	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Coleta	2,30	735,30	40,00%	294,12	678,00	678,00	91,00%	618,90	15,951,92	15,951,92	15,951,92	15,951,92
1.2	Coleta	2,30	887,30	40,00%	354,92	678,00	678,00	91,00%	618,90	4,701,10	4,701,10	4,701,10	4,701,10
1.3	Coleta	1,10	1,354,72	20,00%	270,94	678,00	678,00	91,00%	618,90	3,131,98	3,131,98	3,131,98	3,131,98
1.4	Coleta	1,10	1,354,72	20,00%	270,94	678,00	678,00	91,00%	618,90	3,131,98	3,131,98	3,131,98	3,131,98
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS										CURTIDOR MENSAL		CURTIDOR MENSAL	
2.1	Coleta	1,00	8,50	100,00%	8,50	8,50	8,50	100,00%	8,50	416,40	416,40	416,40	416,40
2.2	Coleta	1,00	8,50	100,00%	8,50	8,50	8,50	100,00%	8,50	416,40	416,40	416,40	416,40
3. PREÇOS GERAIS										CURTIDOR MENSAL		CURTIDOR MENSAL	
3.1	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
3.2	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
3.3	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
3.4	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
3.5	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4. OPERACIONAL DA FROTA										CURTIDOR MENSAL		CURTIDOR MENSAL	
4.1	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4.2	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4.3	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4.4	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4.5	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4.6	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4.7	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5. OUTROS CUSTOS ADICIONAIS										CURTIDOR MENSAL		CURTIDOR MENSAL	
5.1	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5.2	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5.3	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5.4	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5.5	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5.6	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5.7	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5.8	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
6. RESUMO FINAL										CURTIDOR MENSAL		CURTIDOR MENSAL	
6.1	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
6.2	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
6.3	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
6.4	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
6.5	Coleta	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

07/nov/13

2.5. Implantação e Manutenção da Unidade de Recolhimento de Resíduos Recicláveis (Espontâneo) (uc)

1. MACRO ORÇAMENTO DIRETO

1.1. Servença Geral

1.2. UNIFORMES (uniformes)

1.3. Servença Geral

1.4. DESPESAS GERAIS

1.5. Valor Transporte

1.6. UNIFORMES

1.7. Seguro de Vida

1.8. Seguro de Saúde

1.9. Seguro de Acidente

1.10. Seguro de Roubos

1.11. Seguro de Incêndio

1.12. Seguro de Furtos

1.13. Seguro de Danos

1.14. Seguro de Quebra

1.15. Seguro de Vandalismo

1.16. Seguro de Outros

1.17. Seguro de Todos

1.18. Seguro de Nenhum

1.19. Seguro de Outros

1.20. Seguro de Nenhum

1.21. Seguro de Outros

1.22. Seguro de Nenhum

1.23. Seguro de Outros

1.24. Seguro de Nenhum

1.25. Seguro de Outros

1.26. Seguro de Nenhum

1.27. Seguro de Outros

1.28. Seguro de Nenhum

1.29. Seguro de Outros

1.30. Seguro de Nenhum

1.31. Seguro de Outros

1.32. Seguro de Nenhum

1.33. Seguro de Outros

1.34. Seguro de Nenhum

1.35. Seguro de Outros

1.36. Seguro de Nenhum

1.37. Seguro de Outros

1.38. Seguro de Nenhum

1.39. Seguro de Outros

1.40. Seguro de Nenhum

1.41. Seguro de Outros

1.42. Seguro de Nenhum

1.43. Seguro de Outros

1.44. Seguro de Nenhum

1.45. Seguro de Outros

1.46. Seguro de Nenhum

1.47. Seguro de Outros

1.48. Seguro de Nenhum

1.49. Seguro de Outros

1.50. Seguro de Nenhum



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

2.7. Coleta, Transporte, Discontaminação e Descaracterização de Lâmpedas Fluorescentes (LDF)

07/nov/13

1. NAO DE COTA JUNTA									
LDF		14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)
1.1. Coleta	0,35	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38
1.2. Material	0,35	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72
SUBTOTAL MENSAL									1.714,23
TOTAL (R\$)									1.714,23
2. UNIF. COTA JUNTA									
LDF		14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)
2.1. Coleta	0,35	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38
2.2. Material	0,35	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72
SUBTOTAL MENSAL									1.714,23
TOTAL (R\$)									1.714,23
3. UNIF. COTA JUNTA									
LDF		14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)
3.1. Coleta	0,35	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38
3.2. Material	0,35	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72
SUBTOTAL MENSAL									1.714,23
TOTAL (R\$)									1.714,23
4. OPERACIONAL FA. PROTA									
LDF		14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)
4.1. Coleta	0,35	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38
4.2. Material	0,35	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72
SUBTOTAL MENSAL									1.714,23
TOTAL (R\$)									1.714,23
5. UNIF. COTA JUNTA									
LDF		14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)
5.1. Coleta	0,35	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38
5.2. Material	0,35	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72
SUBTOTAL MENSAL									1.714,23
TOTAL (R\$)									1.714,23
6. RESUMO FINAL									
LDF		14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)	14.100 (R\$)
6.1. Coleta	0,35	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38	276,38
6.2. Material	0,35	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72	1.354,72
SUBTOTAL MENSAL									1.714,23
TOTAL (R\$)									1.714,23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

2.8 Coleta, Transporte e Destinação Final de Pólios e Baterias (kg)

07/nov/13

1. MÃO DE OBRA DIRIGIDA									
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1.1. Coleta	Coleta de pólios e baterias	kg	1.000	1.34,72	134,72				
1.2. Transporte	Transporte de pólios e baterias	kg	1.000	1.34,72	134,72				
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS									
2.1. Coleta	Coleta de pólios e baterias	kg	1.000	1.34,72	134,72				
2.2. Transporte	Transporte de pólios e baterias	kg	1.000	1.34,72	134,72				
3. DESPESAS CERAIS									
3.1. Vão Transporte	Vão Transporte	kg	1.000	1.34,72	134,72				
3.2. Lanche	Lanche	kg	1.000	1.34,72	134,72				
3.3. VAMR	VAMR	kg	1.000	1.34,72	134,72				
3.4. Seguro de Vida	Seguro de Vida	kg	1.000	1.34,72	134,72				
3.5. Plano de Saúde	Plano de Saúde	kg	1.000	1.34,72	134,72				
3.6. Despesa Total	Despesa Total	kg	1.000	1.34,72	134,72				
4. OPERACIONAL - MATERIA									
4.1. Combustível	Combustível	kg	1.000	1.34,72	134,72				
4.2. Mão de Obra	Mão de Obra	kg	1.000	1.34,72	134,72				
4.3. Pólios e Baterias	Pólios e Baterias	kg	1.000	1.34,72	134,72				
4.4. Manutenção	Manutenção	kg	1.000	1.34,72	134,72				
4.5. Seguro	Seguro	kg	1.000	1.34,72	134,72				
4.6. Depreciação	Depreciação	kg	1.000	1.34,72	134,72				
5. ITENS QUE SOFREM AVALIAMENTO EM JUízo									
5.1. Uniformes e EPI	Uniformes e EPI	kg	1.000	1.34,72	134,72				
5.2. Vão Transporte	Vão Transporte	kg	1.000	1.34,72	134,72				
5.3. VAMR	VAMR	kg	1.000	1.34,72	134,72				
5.4. Combustível	Combustível	kg	1.000	1.34,72	134,72				
5.5. Mão de Obra	Mão de Obra	kg	1.000	1.34,72	134,72				
5.6. Plano de Saúde	Plano de Saúde	kg	1.000	1.34,72	134,72				
5.7. Seguro	Seguro	kg	1.000	1.34,72	134,72				
5.8. Total de Cálculo	Total de Cálculo	kg	1.000	1.34,72	134,72				
6. RESUMO GERAL									
6.1. Bonificação / Anu.	Bonificação / Anu.	kg	1.000	1.34,72	134,72				
6.2. Enc. de Fretamento	Enc. de Fretamento	kg	1.000	1.34,72	134,72				
6.3. Item de Custo	Item de Custo	kg	1.000	1.34,72	134,72				
6.4. Preço total mensal	Preço total mensal	kg	1.000	1.34,72	134,72				
6.5. Preço unitário por poligrama	Preço unitário por poligrama	kg	1.000	1.34,72	134,72				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: CONSÓRCIO VALINHOS AMBIENTAL

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

07/nov/13

4.1. Colêta e Transporte com Caminhão Coleta Basculante (C)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
1.1. Colêta e Transporte	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
1.2. Colêta e Transporte	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
1.3. Colêta e Transporte	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
1.4. Colêta e Transporte	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

2. UNIFORMES (P) 1000	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
2.1. Colêta e Transporte	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
2.2. Colêta e Transporte	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

3. DESPESAS GERAIS	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
3.1. Colêta e Transporte	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
3.2. Colêta e Transporte	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

4. OPERACIONAL DA FROTA	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
4.1. Combustível	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
4.2. Manutenção	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

5. ITENS QUE NÃO ENTRA EM CÁLCULO	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
5.1. Combustível	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
5.2. Manutenção	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

6. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
6.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
6.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

7. ITENS QUE NÃO ENTRA EM CÁLCULO	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
7.1. Combustível	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
7.2. Manutenção	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

8. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
8.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
8.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

9. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
9.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
9.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

10. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
10.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
10.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

11. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
11.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
11.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

12. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
12.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
12.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

13. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
13.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
13.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

14. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
14.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
14.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

15. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
15.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
15.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000

16. RESULTADO FINAL	1000	1000	1000	1000	1000000	1000000	1000000
16.1. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000
16.2. Resultado Final	1000 m³	1000 m³	1000	1000	1000000	1000000	1000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proporiente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

4.4. Instalação e Manutenção de Caixa Estacionária de 5 m³ (un)

1. CAIXA ESTACIONÁRIA 5 m³ (un)		07/Nov/13	
1.1. Mão de obra / instalação	10 unid	10 unid	10 unid
1.2. Depreciação	10 unid	10 unid	10 unid
2. PREÇOS QUE SOFRIRAM AUMENTO PUE CIVIS			
2.1. Aluguel do imóvel	10 unid	10 unid	10 unid
2.2. Total de Custos (R\$)			
2.3. RESULTADO FINAL			
2.4. Benefícios / Adm.			
2.5. Enc. S/ Fundamento			
2.6. Juros de Capital			
2.7. Preço total mensal			
2.8. Preço unitário por unidade			
2.9. Preço unitário por unidade			
2.10. Preço unitário por unidade			
2.11. Preço unitário por unidade			
2.12. Preço unitário por unidade			
2.13. Preço unitário por unidade			
2.14. Preço unitário por unidade			
2.15. Preço unitário por unidade			
2.16. Preço unitário por unidade			
2.17. Preço unitário por unidade			
2.18. Preço unitário por unidade			
2.19. Preço unitário por unidade			
2.20. Preço unitário por unidade			
2.21. Preço unitário por unidade			
2.22. Preço unitário por unidade			
2.23. Preço unitário por unidade			
2.24. Preço unitário por unidade			
2.25. Preço unitário por unidade			
2.26. Preço unitário por unidade			
2.27. Preço unitário por unidade			
2.28. Preço unitário por unidade			
2.29. Preço unitário por unidade			
2.30. Preço unitário por unidade			
2.31. Preço unitário por unidade			
2.32. Preço unitário por unidade			
2.33. Preço unitário por unidade			
2.34. Preço unitário por unidade			
2.35. Preço unitário por unidade			
2.36. Preço unitário por unidade			
2.37. Preço unitário por unidade			
2.38. Preço unitário por unidade			
2.39. Preço unitário por unidade			
2.40. Preço unitário por unidade			
2.41. Preço unitário por unidade			
2.42. Preço unitário por unidade			
2.43. Preço unitário por unidade			
2.44. Preço unitário por unidade			
2.45. Preço unitário por unidade			
2.46. Preço unitário por unidade			
2.47. Preço unitário por unidade			
2.48. Preço unitário por unidade			
2.49. Preço unitário por unidade			
2.50. Preço unitário por unidade			
2.51. Preço unitário por unidade			
2.52. Preço unitário por unidade			
2.53. Preço unitário por unidade			
2.54. Preço unitário por unidade			
2.55. Preço unitário por unidade			
2.56. Preço unitário por unidade			
2.57. Preço unitário por unidade			
2.58. Preço unitário por unidade			
2.59. Preço unitário por unidade			
2.60. Preço unitário por unidade			
2.61. Preço unitário por unidade			
2.62. Preço unitário por unidade			
2.63. Preço unitário por unidade			
2.64. Preço unitário por unidade			
2.65. Preço unitário por unidade			
2.66. Preço unitário por unidade			
2.67. Preço unitário por unidade			
2.68. Preço unitário por unidade			
2.69. Preço unitário por unidade			
2.70. Preço unitário por unidade			
2.71. Preço unitário por unidade			
2.72. Preço unitário por unidade			
2.73. Preço unitário por unidade			
2.74. Preço unitário por unidade			
2.75. Preço unitário por unidade			
2.76. Preço unitário por unidade			
2.77. Preço unitário por unidade			
2.78. Preço unitário por unidade			
2.79. Preço unitário por unidade			
2.80. Preço unitário por unidade			
2.81. Preço unitário por unidade			
2.82. Preço unitário por unidade			
2.83. Preço unitário por unidade			
2.84. Preço unitário por unidade			
2.85. Preço unitário por unidade			
2.86. Preço unitário por unidade			
2.87. Preço unitário por unidade			
2.88. Preço unitário por unidade			
2.89. Preço unitário por unidade			
2.90. Preço unitário por unidade			
2.91. Preço unitário por unidade			
2.92. Preço unitário por unidade			
2.93. Preço unitário por unidade			
2.94. Preço unitário por unidade			
2.95. Preço unitário por unidade			
2.96. Preço unitário por unidade			
2.97. Preço unitário por unidade			
2.98. Preço unitário por unidade			
2.99. Preço unitário por unidade			
2.100. Preço unitário por unidade			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

Proponente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

07/nov/13

5.1. Poda de Árvores - Equipe Tipo I (equipe)

1. MÃO DE OBRA DIRETA		SUBTOTAL MENSAL		SUBTOTAL MENSAL	
1.1. Jardinagem	120	120	120	120	120
1.2. Opc. de Manutenção	100	100	100	100	100
1.3. Opc. de Manutenção	100	100	100	100	100
1.4. Manutenção	120	120	120	120	120
2. UNIFORMES (PUB. ANO)		SUBTOTAL MENSAL		SUBTOTAL MENSAL	
2.1. Uniforme	120	120	120	120	120
2.2. Opc. de Manutenção	100	100	100	100	100
2.3. Manutenção	100	100	100	100	100
3. DESPESAS CERAIS		SUBTOTAL MENSAL		SUBTOTAL MENSAL	
3.1. Mão Transporte	120	120	120	120	120
3.2. Mão de Obra	100	100	100	100	100
3.3. Mão de Obra	100	100	100	100	100
3.4. Mão de Obra	100	100	100	100	100
3.5. Mão de Obra	100	100	100	100	100
3.6. Mão de Obra	100	100	100	100	100
4. MATERIAIS DA OBRA		SUBTOTAL MENSAL		SUBTOTAL MENSAL	
4.1. Combustível	120	120	120	120	120
4.2. Óleo ARLA 32	100	100	100	100	100
4.3. Manutenção	100	100	100	100	100
4.4. Peças e Carro	100	100	100	100	100
4.5. Manutenção	100	100	100	100	100
4.6. Peças	100	100	100	100	100
4.7. Manutenção	100	100	100	100	100
5. EQUIPAMENTOS (PUB. ANO)		SUBTOTAL MENSAL		SUBTOTAL MENSAL	
5.1. Combustível	120	120	120	120	120
5.2. Manutenção	100	100	100	100	100
5.3. Manutenção	100	100	100	100	100
5.4. Manutenção	100	100	100	100	100
5.5. Manutenção	100	100	100	100	100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



ITEMS QUE SOBREM ABATIMENTO PAT. CUNIS		Total (R\$)	% do Total Anual
6.1. Uniformes e Sólis		70,94	0,04%
6.2. Vés Tanhomet		497,84	0,26%
6.3. VAPR		2.943,10	1,53%
6.4. Comestíveis		5.112,98	2,68%
6.5. Mat.-Subs./Mat./Pis. Rep.		2.549,47	1,33%
6.6. Peças e Estruturas		1.024,80	0,53%
6.7. Serv. Terceiros		997,57	0,52%
6.8. Total de Crédito (%)			10,00%
7. RESUMO FINA		31.918,42	17,00%
7.1. Bonif. Fundo / Anu.			
7.2. Inc. S/ Faltamento			
7.3. Juros de Capital			
7.4. Preço unit. mensal			
7.5. Preço unit. por out.			

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

5.3 Serviços Urbanos (Áreas Verdes) - Equipe Tipo 1 (equipe)

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

1. MÃO DE OBRA (diária)										VALOR TOTAL MENSAL		52 semanas
Item	Descrição	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	% (50%)	% (50%)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	% (50%)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)
1.1	Indicador	1,00	37,00	37,00			37,00	37,00		37,00	37,00	37,00
1.2	Op. de Residência	1,00	1.441,00	1.441,00	23,20%		1.441,00	1.441,00	23,20%	1.441,00	1.441,00	1.441,00
1.3	Man. de Equip. e Ferram.	1,00	1.144,23	1.144,23	20,25%		1.144,23	1.144,23	20,25%	1.144,23	1.144,23	1.144,23
1.4	Alimentação	1,00										
2. UNIFORMES E EPIs										VALOR TOTAL MENSAL		1.470,23
2.1	Indicador	1,00	1.470,23	1.470,23			1.470,23	1.470,23		1.470,23	1.470,23	1.470,23
2.2	Op. de Residência	1,00										
2.3	Man. de Equip. e Ferram.	1,00										
2.4	Alimentação	1,00										
3. INDISSINIAÇÃO DE PREÇOS										VALOR TOTAL MENSAL		1.470,23
3.1	Indicador	1,00	1.470,23	1.470,23			1.470,23	1.470,23		1.470,23	1.470,23	1.470,23
3.2	Op. de Residência	1,00										
3.3	Man. de Equip. e Ferram.	1,00										
3.4	Alimentação	1,00										
4. OPERACIONAL DA EQUIPE										VALOR TOTAL MENSAL		5.428,93
4.1	Combustível	1,00	5.428,93	5.428,93			5.428,93	5.428,93		5.428,93	5.428,93	5.428,93
4.2	Man. de Equip. e Ferram.	1,00										
4.3	Prova e Câmara	1,00										
4.4	Licenciamento	1,00										
4.5	Seguros	1,00										
4.6	Depreciação	1,00										
5. EQUIPAMENTOS (Custo de aquisição de 100%)										VALOR TOTAL MENSAL		1.200,00
5.1	Combustível	1,00	1.200,00	1.200,00			1.200,00	1.200,00		1.200,00	1.200,00	1.200,00
5.2	Man. de Equip. e Ferram.	1,00										
5.3	Prova e Câmara	1,00										
5.4	Licenciamento	1,00										
5.5	Seguros	1,00										
5.6	Depreciação	1,00										
6. ITENS QUE FORMAM A MATRIZ DO PBT COPIN										VALOR TOTAL MENSAL		42.879,79
6.1	Uniformes e EPIs	1,00	42.879,79	42.879,79			42.879,79	42.879,79		42.879,79	42.879,79	42.879,79
6.2	Op. de Residência	1,00										
6.3	Man. de Equip. e Ferram.	1,00										
6.4	Alimentação	1,00										
6.5	Combustível	1,00										
6.6	Prova e Câmara	1,00										
6.7	Licenciamento	1,00										
6.8	Seguros	1,00										
6.9	Depreciação	1,00										



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

5.4. Serviço: Urbanização (Arroz Verde) - Equipe Tipo 2 (equipe)

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

1. NOME DA OBRA: DRENTA

07/nov/13

ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1. Ind. rede	2,50	m	787,24	1.968,10	787,24	1.968,10
1.2. Trenches	1,00	m	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74

SUBTOTAL MENSAL 3.474,84

2. UNIFORMES E ALMOÇO

ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1. Ind. rede	2,50	m	787,24	1.968,10	787,24	1.968,10
2.2. Trenches	1,00	m	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74

SUBTOTAL MENSAL 3.474,84

3. DIÁRIAS E PASSAGENS

ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1. Ind. rede	2,50	m	787,24	1.968,10	787,24	1.968,10
3.2. Trenches	1,00	m	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74

SUBTOTAL MENSAL 3.474,84

4. OPERACIONAL DA PROTA

ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1. Combustível	1,00	litro	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
4.2. Manutenção	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
4.3. Peças e Materiais	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
4.4. Seguros	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
4.5. Desperdício	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74

SUBTOTAL MENSAL 3.474,84

5. ITENS QUE NÃO SÃO ABATIMENTO POR CPM

ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.1. Uniformes e EPI's	1,00	litro	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
5.2. Mão de obra	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
5.3. Combustível	1,00	litro	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
5.4. Peças e Materiais	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
5.5. Seguros	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
5.6. Desperdício	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74

SUBTOTAL MENSAL 3.474,84

6. REVENHOS FINAIS

ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6.1. Benefícios / Alim.	1,00	litro	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
6.2. Imp. S/ Impedimento	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
6.3. Imp. de Cálculo	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
6.4. Preço total mensal	1,00	h	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74
6.5. Preço unitário por m³	1,00	m	1.506,74	1.506,74	1.506,74	1.506,74

SUBTOTAL MENSAL 3.474,84

7. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

8. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

9. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

10. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

11. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

12. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

13. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

14. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

15. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

16. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

17. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

18. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

19. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

20. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

21. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

22. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

23. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

24. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

25. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

26. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

27. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

28. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

29. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

30. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

31. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

32. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

33. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

34. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84

35. PREÇO TOTAL MENSAL 3.474,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

Proponente: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL

S.S. Serviços Urbanos (Áreas Verdes) - Equipe Tipo 3 (Equipe)

07/NOV/13

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	REAJUSTE (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1. Indiferente	1,00	787,24	787,24	9,10%	858,01
1.2. Op. de Manutenção	1,00	1.204,72	1.204,72	9,10%	1.315,19

SUBTOTAL MENSAIS		2.102,43
SUBTOTAL ANUAL		25.229,16

SUBTOTAL MENSAIS		92,40
SUBTOTAL ANUAL		1.108,80

SUBTOTAL MENSAIS		1.124,22
SUBTOTAL ANUAL		13.490,64

SUBTOTAL MENSAIS		1.764,18
SUBTOTAL ANUAL		21.169,76

SUBTOTAL MENSAIS		7.164,05
SUBTOTAL ANUAL		85.968,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta: CONCORRÊNCIA VALINHOS AMBIENTAL

5.6. Serviços Urbanos (Áreas Verdes) - Equipe Tipo 4 (2 Turnos) [equipe]

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

FINA 3 EUTUBIA DIRETA

07/06/13

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	% de Lucro	Valor Total Mensal
1.1	Carro 12	2,00	701,71	1.403,42	9,00%	1.494,70
1.2	Carro 12	2,00	802,12	1.604,24	9,00%	1.723,70
1.3	Motorista diurno	1,00	1.354,12	1.354,12	9,00%	1.475,68
1.4	Motorista noturno	1,00	1.611,66	1.611,66	9,00%	1.756,80

Subtotal Mensal: 5.600,00

2.1	Carro	2,00	1.000,00	2.000,00	1,00%	2.020,00
2.2	Motorista	2,00	1.000,00	2.000,00	1,00%	2.020,00

Subtotal Mensal: 4.040,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	% de Lucro	Valor Total Mensal
3.1	Carro 12	2,00	701,71	1.403,42	9,00%	1.494,70
3.2	Carro 12	2,00	802,12	1.604,24	9,00%	1.723,70
3.3	Motorista diurno	1,00	1.354,12	1.354,12	9,00%	1.475,68
3.4	Motorista noturno	1,00	1.611,66	1.611,66	9,00%	1.756,80

Subtotal Mensal: 5.600,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	% de Lucro	Valor Total Mensal
4.1	Carro 12	2,00	701,71	1.403,42	9,00%	1.494,70
4.2	Carro 12	2,00	802,12	1.604,24	9,00%	1.723,70
4.3	Motorista diurno	1,00	1.354,12	1.354,12	9,00%	1.475,68
4.4	Motorista noturno	1,00	1.611,66	1.611,66	9,00%	1.756,80

Subtotal Mensal: 5.600,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	% de Lucro	Valor Total Mensal
5.1	Carro 12	2,00	701,71	1.403,42	9,00%	1.494,70
5.2	Carro 12	2,00	802,12	1.604,24	9,00%	1.723,70
5.3	Motorista diurno	1,00	1.354,12	1.354,12	9,00%	1.475,68
5.4	Motorista noturno	1,00	1.611,66	1.611,66	9,00%	1.756,80

Subtotal Mensal: 5.600,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	% de Lucro	Valor Total Mensal
6.1	Carro 12	2,00	701,71	1.403,42	9,00%	1.494,70
6.2	Carro 12	2,00	802,12	1.604,24	9,00%	1.723,70
6.3	Motorista diurno	1,00	1.354,12	1.354,12	9,00%	1.475,68
6.4	Motorista noturno	1,00	1.611,66	1.611,66	9,00%	1.756,80

Subtotal Mensal: 5.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PropONENTE: CONSORCIO VALINHOS AMBIENTAL
6.2. Implantação e Op. Sól. de Transbordo e Transp. de Lixo Dom. Comercial e de Varrição e Inertes (f)

Prefeitura do Município de Valinhos/SP

07/nov/13

PLANILHA DE CÁLCULO

ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1. Injeção de cimento	m³	1,00	1,37	1,37	1,37	1,37	1,37	1,37
1.2. Injeção de areia	m³	1,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
1.3. Injeção de água	m³	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.4. Injeção de óleo	m³	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.5. Manutenção diurna	h	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.6. Manutenção noturna	h	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.7. Op. de limpeza	m²	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.8. Op. de limpeza	m²	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71

SUBTOTAL MENSAL 436,71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



1. ITENS QUE FORMAM ABATIMENTO (CORPUS)

Item	Descrição	Valor (R\$)	% do Total Mensal
6.1. Unif. Ferragem (R\$)		318,71	0,43%
6.2. Vole Transporte		97,12	0,87%
6.3. Vole		416,40	1,42%
6.4. Combustível		21312,18	17,81%
6.5. Man. Juv. / Juv. / Juv. Rep.		9112,48	7,47%
6.6. Peças e C/ma		4270,00	1,52%
6.7. Serv. Terceirização		21147,79	20,41%
6.8. Tor. de C/ma (R\$)			
6.9. Total		31720,00	100,00%

2. RESUMO FINAL

Item	Descrição	Valor (R\$)	% do Total Mensal
7.1. Benefícios / Adm.		117,442,10	100,00%
7.2. Enc. e Encargamento			
7.3. Juros de Capital			
7.4. Preço total mensal			
7.5. Preço unitário por tonelada			

3. ITENS QUE FORMAM ABATIMENTO (CORPUS)

Item	Descrição	Valor (R\$)	% do Total Mensal
6.1. Unif. Ferragem (R\$)		318,71	0,43%
6.2. Vole Transporte		97,12	0,87%
6.3. Vole		416,40	1,42%
6.4. Combustível		21312,18	17,81%
6.5. Man. Juv. / Juv. / Juv. Rep.		9112,48	7,47%
6.6. Peças e C/ma		4270,00	1,52%
6.7. Serv. Terceirização		21147,79	20,41%
6.8. Tor. de C/ma (R\$)			
6.9. Total		31720,00	100,00%

4. ITENS QUE FORMAM ABATIMENTO (CORPUS)

Item	Descrição	Valor (R\$)	% do Total Mensal
6.1. Unif. Ferragem (R\$)		318,71	0,43%
6.2. Vole Transporte		97,12	0,87%
6.3. Vole		416,40	1,42%
6.4. Combustível		21312,18	17,81%
6.5. Man. Juv. / Juv. / Juv. Rep.		9112,48	7,47%
6.6. Peças e C/ma		4270,00	1,52%
6.7. Serv. Terceirização		21147,79	20,41%
6.8. Tor. de C/ma (R\$)			
6.9. Total		31720,00	100,00%

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

TERMO DE CONTRATO N.º 089/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, implantação ou instalação, manutenção e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, coleta especial (inertes e podas de árvores), manutenção de áreas verdes e destinação final de resíduos, incluindo implantação e operação do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial, de varrição e inertes, para atendimento à limpeza pública do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

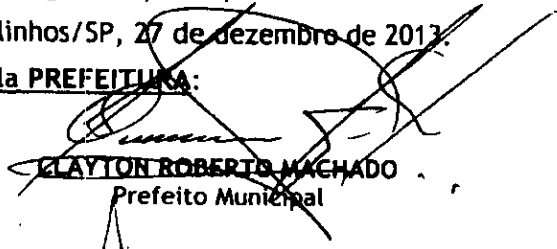
CONTRATADA: CONSÓRCIO VALINHOS AMBIENTAL, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, n.º 4.981, Chácara São Bento, CEP n.º 13.278-085, na cidade de Valinhos - SP, composto pelas empresas **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, empresa brasileira de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, n.º 2044 - Torre II - 15º andar, conjuntos 1.501, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP n.º 06.455-906, na cidade de Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.733.363/0008-36 e com filial na Rua Geraldo de Gasperi, n.º 4.981, Chácara São Bento, CEP n.º 13.278-085, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.733.363/0005-93, e **ESTRE AMBIENTAL S/A**, empresa brasileira de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830 - Torre I - 3º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP n.º 04.543-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.147.393/0001-59 e com filial na Estrada Municipal PLN 190, s/nº, Bairro Nova Veneza, na cidade de Paulínia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.147.393/0002-30.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 27 de dezembro de 2013.

Pela PREFEITURA:

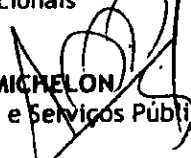

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


Adv. CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


Eng.º CINEAS FEIJÓ VALENTE

Diretor Presidente da Empresa Líder do Consórcio


RICARDO GONÇALVES VALENTE
Diretor Comercial da Empresa Líder do Consórcio

CONTRATO PMV Nº 037/17 Proc. 373/17

Processo FUNAP: 730/17

FIXO/EXTERNO
COM BOLETO/FOLHA

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP"** e o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS**, visando propiciar postos de trabalho à população carcerária.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.787.678/0001-02, situada à Rua Antonio Carlos, nº 301 - Centro - Valinhos/SP, CEP 13270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, R.G sob nº 15.854.987-9 e C.P.F./MF sob o nº 079.675.168-42 e seu Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO** - RG sob nº 9.297.434-X e C.P.F./MF sob o nº 120.609.628-46, na qualidade de **CONTRATANTE** e;

a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob nº. 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Dr. Vila Nova nº. 268, Vila Buarque, CEP 01222-020, São Paulo - SP, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**, RG. sob nº 3.269.896-3 e C.P.F./MF sob nº. 044.212.488-00, no exercício de suas atribuições estatutárias, na qualidade de **CONTRATADA** e;

o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS**, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, com C.N.P.J. nº 96.291.141/0023-95, situada à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 - Nova Boa Vista - Caixa Postal 1261 - Campinas/SP, CEP. 13.064-900, neste ato representado(a) por seu Diretor Técnico III, **JAKSON DE OLIVEIRA**, RG sob nº 9.906.797-3, na qualidade de **INTERVENIENTE** e;

Resolvem firmar o presente instrumento contratual, que será regido por suas cláusulas e pela Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984, pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007, Portaria **FUNAP-DIREX** nº 074/2011 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a **FUNAP** tem por missão institucional contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida, através do adestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, devendo, para tanto, em cooperação com a **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**, propor novos tipos de

Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - Capital
Tel : 11 3150.1001 - 11 3150.1027 - Fax : 11 3150.1029

www.funap.sp.gov.br

ASSESSORIA DE CONTRATOS - 0016DC/17P0730/17

Página 1 de 7

trabalho, compatíveis com sua situação na prisão, o objeto do presente contrato é a viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária, através de postos oferecidos pela **CONTRATANTE** em **atividades de auxiliares de serviços gerais, manutenção de próprios públicos, vias e praças públicas**, de segunda à sexta feira, das 08:00hs às 17:00hs, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, na seguinte disposição:

	R\$ 702,75	R\$ 234,25	40	12	37.480,00	449.760,00
	R\$ 3,70		40	12	148,00	1.776,00
					37.628,00	451.536,00

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** deverá utilizar mensalmente a quantidade mínima de **10 (dez)** e máxima de **40 (quarenta)** presos, conforme quadro acima.

Parágrafo segundo - A tabela de referência dessa cláusula se baseia na Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, e será automaticamente atualizada por ocasião do reajuste do salário mínimo, por simples apostilamento.

Parágrafo terceiro - O valor da coluna BOLSA (MOD) será pago ao preso prestador de serviços.

Parágrafo quarto - O valor da coluna RATEIO (MOI) será destinado ao rateio para pagamento de presos não abrangidos pelo presente contrato e que executam serviços de benefício comum dentro das dependências da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo quinto - O trabalhador preso não sofrerá perda da remuneração quando da ausência, por solicitação justificada da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo sexto - O valor relativo ao seguro de vida acima mencionado será devido em caso de opção pela inclusão na apólice de seguro em que a **FUNAP** é estipulante, em caso contrário, por ser obrigatória a cobertura securitária de acidentes pessoais, a **CONTRATANTE** deverá providenciar seguro específico para a garantia pretendida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A remuneração pela prestação dos serviços mencionados no objeto será medida através do regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em cada posto de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12** meses, a partir de **25/08/2017** até **24/08/2018**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação favorável expressa do gerente regional responsável, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o valor total do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em **R\$451.536,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais), correspondendo a um valor mensal aproximado de **R\$37.628,00** (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme tabela da cláusula primeira.

Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - Capital
Tel : 11 3150.1001 / 3150.1027 - Fax : 11 3150.1029
www.funap.sp.gov.br

ASSESSORIA DE CONTRATOS - 0016DC/17P0730/17

Página 2 de 7

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será reajustado independentemente da assinatura de termo aditivo por ocasião do reajuste do **salário mínimo**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) preparar os presos prestadores de serviços com treinamento profissional, se necessário, para que possam desempenhar a contento as funções que irão exercer e, assim, enfrentar o mercado de trabalho quando egressos;
- b) fornecer uniforme, ferramental adequado e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das referidas funções, orientando e exigindo o uso dos mesmos;
- c) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos reeducandos;
- d) respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- e) considerar que a frequência do mês competente será compreendida entre o **dia 25 do mês anterior** e o **dia 24 do mês-base**, atestando juntamente com o Diretor da Unidade Prisional, até o segundo dia útil subsequente ao fechamento da frequência, através de seu setor responsável e em impresso próprio fornecido pela **FUNAP**, o número de dias efetivamente trabalhados;
- f) efetuar o pagamento do valor mensal apurado pela **FUNAP** com base na planilha de frequência e calculado nos termos da cláusula 1ª deste, inclusive do valor do seguro de acidente pessoal do preso a seu serviço ou demonstrar o recolhimento do valor em apólice de seguro privada;
- g) prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente, comunicando de imediato e por escrito à **INTERVENIENTE e CONTRATADA** para que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias;
- h) comunicar, de imediato e por escrito, à **INTERVENIENTE** e à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso prestador de serviços, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviços, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNAP** e à **INTERVENIENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento da eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da **FUNAP** e da **CONTRATADA**;
- j) fornecer meios de transporte ao(s) trabalhadores preso(s) e ao(s) servidor(es) que o(s) acompanhar(em), café da manhã e almoço, bem como jantar quando houver jornada de trabalho após as 18:00 horas;
- k) observar as regras de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao trabalhador preso;
- l) providenciar o imediato retorno do trabalhador preso à **INTERVENIENTE** em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à **FUNAP** e à **INTERVENIENTE**;
- m) comunicar previamente à **INTERVENIENTE** e à **FUNAP** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviços;
- n) permitir a fiscalização dos diversos órgãos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, à **FUNAP** e a todos os demais órgãos envolvidos na execução da pena, tais como Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser quitados através de **boleto bancário**, acompanhado de **Nota Fiscal**, acrescido dos custos eventualmente cobrados pelo banco para liquidação, baixa, sustação de protesto, etc. O boleto será emitido pela **FUNAP**, por intermédio do Banco do Brasil e enviado ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATANTE** no ato da formalização do Termo de Contrato,

obedecendo ao prazo estipulado (até o **3º dia útil do mês** subsequente ao vencido), sendo que o não cumprimento deste acarretará os encargos previstos na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATANTE não pague o boleto bancário no vencimento, à **INTERVENIENTE** suspenderá os trabalhos dos presos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro – No caso de descumprimento das outras obrigações previstas, os responsáveis pela **INTERVENIENTE CONTRATADA** poderão suspender de imediato o trabalho do preso até que a irregularidade seja considerada sanada por ela, em comum acordo com a **FUNAP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São obrigações da UNIDADE PRISIONAL:

- a) participar do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho, e designar um ou mais funcionários para o acompanhamento da execução dos termos do presente contrato;
- b) efetuar o pagamento mensal aos presos prestadores de serviços designados para o trabalho, até o **8º dia útil** de cada mês seguinte ao vencido, na forma da legislação específica;
- c) efetuar o rateio do valor repassado pela **FUNAP**, a título de MOI, de acordo com a Resolução SAP nº 53, artigo 3º, parágrafo primeiro, com as alterações trazidas pelas Resoluções SAP de nº 014/03, nº 092/03 e de nº 229/07;
- d) manter os presos prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- e) encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais cópia do registro dos presos que prestaram serviços e dos dias de trabalho de cada um deles, visando à instrução processual para fins de remição e outros benefícios;
- f) fornecer aos presos prestadores de serviços a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
- g) proceder à substituição dos presos prestadores de serviços, quando necessária, mediante justificativa e ciência das partes, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;
- h) zelar pela segurança e disciplina nos módulos de trabalho;
- i) garantir a aplicação da Lei de Execuções Penais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da FUNAP:

- a) processar, após o recebimento do demonstrativo contendo os apontamentos relativos à frequência dos presos, emitido pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, o cálculo dos valores a serem pagos, na forma prevista na cláusula 1ª acima;
- b) repassar aos responsáveis da **INTERVENIENTE**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito no Banco do Brasil, **Agência 6503-X – Conta Corrente 130.260-4**, o montante devido, a ser efetuado somente após a identificação por parte da Diretoria de Administração e Finanças, através de sua Superintendência Financeira, do crédito correspondente efetuado pela **CONTRATANTE**, retendo o valor relativo a seguro de acidentes pessoais sob sua administração;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços;
- d) participar, se conveniente, através de seu setor competente, do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho;

- e) efetuar acompanhamento técnico periódico, visando dar suporte à **INTERVENIENTE** e à **CONTRATANTE** no desenvolvimento das atividades laborativas dos presos, identificando eventuais problemas e propondo solução para os mesmos, com o registro dessas atividades nos autos do processo que trata desta contratação, através de impresso próprio;
- f) na hipótese de instituição de algum encargo com relação ao trabalho de presos, a **FUNAP** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e, após a anuência desta, proceder às alterações contratuais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES PRESOS

São obrigações dos presos prestadores de serviços:

- a) cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) apresentar, quando for o caso, as justificativas para faltas e atrasos;
- d) seguir as orientações emanadas da **FUNAP** e da **INTERVENIENTE**;
- e) apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- f) zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- g) tratar a todos com cordialidade e respeito;
- h) cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA NONA - DA MULTA PELO ATRASO, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento). Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação do IPC DA FIPE, aplicando-se juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544/09, do decreto estadual nº 32.117/90 e do §8º do artigo 65 e artigo 86, ambos da lei federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e na Portaria **FUNAP-DIREX** nº 055/2011, que constitui anexo deste Termo de Contrato.

Parágrafo único: Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e/ou eventual ausência de prestação de contas exigíveis em razão de dispositivo legal ou contratual, ou que as tenham tido como rejeitadas, ensejará registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com o artigo 65 da lei de n.º 8.666/93.

Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - Capital
Tel : 11 3150.1001 - 3150.1027 - Fax : 11 3150.1029

www.funap.sp.gov.br

ASSESSORIA DE CONTRATOS - 0016DC/17P0730/17

Página 5 de 7

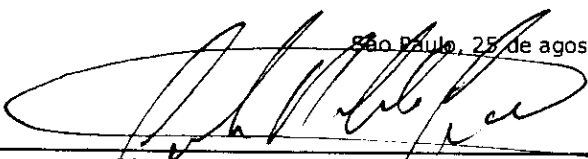
Parágrafo único: O presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

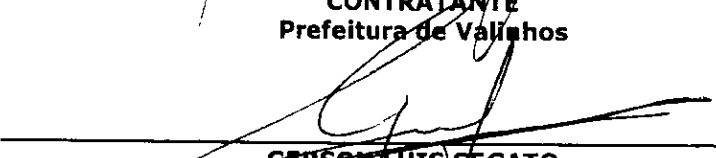
Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste Instrumento, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.



ORESTES PREVITAL JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Prefeitura de Valinhos



GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE
Prefeitura de Valinhos

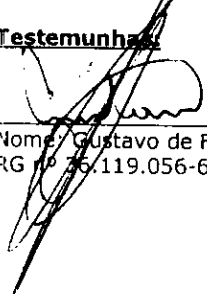


LUCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva
CONTRATADA
Fundação - "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP



JAKSON DE OLIVEIRA
Diretor Técnico III
INTERVENIENTE
CPP DE CAMPINAS

Testemunhas:



Nome: Gustavo de Freitas Sirianni
RG nº 36.119.056-6-SSP/SP



Nome: Mônica Ap. C. Zanetti
RG nº 22.280.475/0

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP

TERMO DE CONTRATO nº 037/2017

OBJETO DO CONTRATO: celebração de contrato com A FUNAP para fornecimento de mão de obra carcerária para trabalho de serviços gerais de manutenção de próprios públicos, vias e praças públicas, proveniente da população carcerária.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP

CONTRATADA: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP

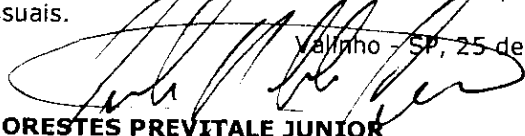
INTERVENIENTE: CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS

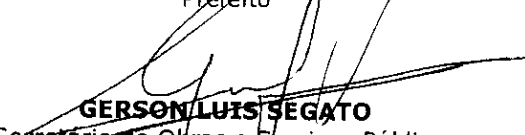
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos, estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

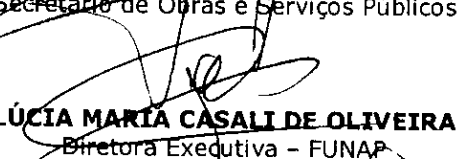
Valinhos - SP, 25 de agosto de 2017.

PREFEITURA:

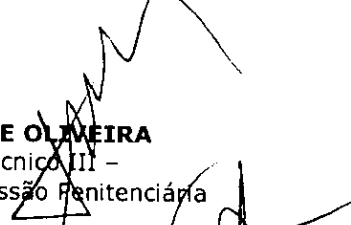

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

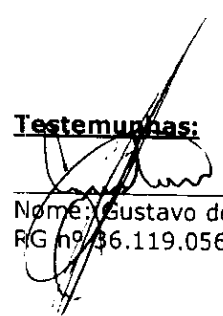
CONTRATADA:

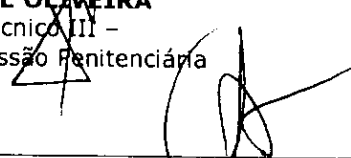

LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva - FUNAP

INTERVENIENTE:


JACKSON DE OLIVEIRA
Diretor Técnico III -
Centro de Progressão Penitenciária

Testemunhas:


Nome: Gustavo de Freitas Sirianni
RG nº 36.119.056-6-SSP/SP


Nome: Mônica Ap. C. Zanetti
RG nº 22.280.475/0